



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Às 13h 28min (treze horas e vinte e oito minutos) de doze de março de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima octogésima nona (389ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Lucas Nathan Oberger; Rafael Ferreira Gregolin; Wilson Espindola Passos; Luis Mauro Neder Meneghelli; Igor Seicho Kiyomura; Andrea Romero Karmouche; Taynara Cristina Ferreira De Souza. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 388 realizada em 05 de fevereiro de 2026 - CEEEM (Id: 1070028), **DECIDIU** por aprovar " Súmula da 388ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 05 de fevereiro de 2026 ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger e Luis Mauro Neder Meneghelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Igor Seicho Kiyomura. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Encaminhado à Câmara para conhecimento - Ofício 139/2025 do Crea-PR, decisão referente ao Processo n. 2023/000142-8 "Informa que as instancias julgadoras do Crea-PR deliberaram pela aplicação da penalidade 'Cancelamento de Registro' do Engenheiro Mecânico Luiz Felipe Marin Oliveira, solicitando a este conselho o 'cancelamento do registro do referido profissional". O assunto foi encaminhado ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR que inativou o visto do Engenheiro Mecânico Luiz Felipe Marin Oliveira. **3.2)** Encaminhado à Câmara para conhecimento e eventuais providências, caso sejam necessárias - Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2026 que "Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para Geração Distribuída – GD." **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Engenheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, que solicitou vista do processo nº P2025/008876-7; Considerando que trata da Comunicação Interna do Departamento de Fiscalização (DFI) e refere-se a uma consulta técnica por meio da CI N. 003/2025, datada de 11 de março de 2025. Considerando que o objetivo central é esclarecer desta Câmara Especializada procedimentos de autuação em situações específicas envolvendo a fiscalização de atividades de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, mas que também pode servir para situações de instalação e manutenção elétrica em edificações que exigem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por **1)** acatar o relato da Conselheira Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, justificando a não apresentação do relato final do processo, diante da ambiguidade normativa que impacta diretamente a fiscalização deste Conselho; **2)** Encaminhar os seguintes questionamentos ao Departamento Jurídico do Crea-MS para este instrua o feito respondendo pontualmente aos questionamentos do DFI, sob a luz dos seguintes pontos: **a) Da Situação da MEI e Tipificação de Infração:** Considerando a Decisão PL1748/2020 e o histórico do processo 09672/2018, que orientam o indeferimento ao pedido de registro de MEIs por se tratarem de pessoas físicas com CNPJ, questionase: • Como deve o agente fiscal proceder perante uma MEI que atua como empresa executora? • Ante a impossibilidade de registro imposta pelo próprio Sistema Confea/Crea, manter-se a possibilidade de autuação por falta de registro ou exercício ilegal (Art. 6º da Lei 5.194/66), ou a fiscalização deve considerar o CNPJ e focar exclusivamente na relação com o profissional pessoa física? **b) A Prática de Acobertamento Profissional (DN 111/2017):** A Decisão Normativa nº 111/2017 define o acobertamento como o uso indevido do nome do profissional que se apresenta formalmente como responsável técnico sem participar efetivamente dos trabalhos. A norma estabelece critérios para identificar indícios de infração à alínea "c" do Art. 6º da Lei nº 5.194/1966: • Análise Quantitativa: Identificação de profissionais com elevado número de ARTs registradas em curto período. • Análise Qualitativa: Verificação da viabilidade de participação efetiva dada a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

distância geográfica (Art. 7º, I) e a compatibilidade entre a complexidade do serviço e o tempo declarado (Art. 7º, V). **c) Exercício Ilegal (Lei nº 5.194/1966):** A lei define como exercício ilegal o profissional que empresta seu nome a empresas executoras de serviços sem sua real participação. **d) Da conduta do Profissional:** O registro de múltiplas ARTs como "autônomo" para dar suporte a contratos firmados por uma MEI (terceiro) configura infração ética ou acobertamento, considerando a vedação de registro da empresa no Crea? **e) Do conflito com o CFT:** Validar se o entendimento de que não cabe autuação quando a empresa está registrada no CFT permanece juridicamente hígido perante as competências compartilhadas. **3)** Após a instrução jurídica o processo deverá retornar a esta Câmara para deliberação final e emissão de diretriz oficial ao Departamento de Fiscalização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2026/001706-4 Interessado: OPÇÃO TELECOM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001706-4, considerando a solicitação da Empresa interessada, EVOLUTT Connect Serviço de Comunicação Ltda-CNPJ n. 08.769.755/0001-67-Matriz, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de dezembro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: **1.** Cláusula 1ª - Razão social: SCM Evolutt Connect Ltda, com nome fantasia Opção Telecom; **2.** Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua da Republica, nº 3236, Sala 03, Centro, Amambai-MS, CEP 79.990.000; **3.** Cláusula 2ª, § Primeiro - Objeto social: Serviço de comunicação multimídia, manutenção de estações e redes de telecomunicações; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, atividades de cobranças e informações cadastrais; Serviços de telefonia fixa comutada, operadoras de televisão por assinatura por cabo, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-moveis, aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Comercio varejista de livros, edição de livros, edição de revistas, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividade de teleatendimento; **4.** Cláusula 23ª - O capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais); **5.** Cláusula 25ª - A administração da sociedade será exercida pelo não sócio Adir Gilberto Modes. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Telecomunicações. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2026/001818-4 Interessado: DELTA ELEKTRO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001818-4, considerando a solicitação da Empresa interessada, DELTA ELEKTRO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-CNPJ n. 49.962.744/0001-86, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20 de setembro de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: **1.** Cláusula 1ª – Razão social: Delta Elektro Soluções em Engenharia e Serviços Ltda; **2.** Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Prata, 797, bairro Espatódia em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Chapadão do Sul-MS, CEP. 79.560-000; **3.** Cláusula 3ª – Objetivo social: A sociedade tem o objeto social: Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e material elétrico, prestação de serviços de engenharia, projetos elétricos de baixa e média tensão, projeto fotovoltaico e homologação, montagem de painéis elétricos, manutenção preventiva, preditiva e corretiva industrial e rural, manutenção em equipamentos de içamento de carga, pontes rolantes, pórticos e talhas, retrofit de máquinas elétricas, laudos em instalações elétricas, consultorias e treinamentos corporativos voltados a segurança do trabalho de NRs 10, 17, 35 e 11; **4.** Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais); **5.** Cláusula 7ª – A administração da sociedade é exercida pelo sócio Herbert Carvalho de Souza. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica; e **2)** informar ao Engenheiro Eletricista Sr. Herbert Carvalho de Souza (sócio proprietário da Empresa DELTA ELEKTRO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA), que em relação ao seu requerimento de isenção de pagamento da anuidade de pessoa física, foi anexado nos autos indevidamente, uma vez que, para análise deste tipo de requerimento, deve proceder com a solicitação do Serviço de Desconto por tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino), através do Portal de Serviços do Crea-MS, tendo em vista, que neste processo foi solicitado o serviço de Alteração Contratual, o que foi analisado e deferido. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2026/001866-4 Interessado: COTESA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001866-4, considerando a solicitação da Empresa interessada, COTESA ENGENHARIA LTDA - CNPJ n. 01.620.498/0001-58, que requer a alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de abril de 2025 e a Ata de Reunião de Sócios, realizada em 24 de julho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionados: **1.** Cláusula 1ª – Razão social: COTESA ENGENHARIA LTDA; **2.** Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Adolfo Gonçalves de Aguiar, nº 75, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC - CEP 88030-030; **3.** Cláusula 3ª – Objetivo social: Conforme a descrição da Cláusula 3ª da 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de abril de 2025(cópia anexa nos autos); **4.** Cláusula 5ª – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 4.550.016,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil e dezesseis reais); e **5.** Cláusula 14ª – A Sociedade será administrada pela Diretoria e assessorada pelo Conselho Consultivo, conforme especificado no Capítulo VI do Instrumento Particular de 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, sendo designado para Diretor Presidente o Sr. João Junklaus, conforme prova a Ata de reunião de sócios realizada em 02 de dezembro de 2024 e designado para Diretor de Controle e Gestão da Sociedade o Sr. Rogério Diniz de Oliveira, conforme prova a Ata de Reunião de Sócios, realizada em 24 de julho de 2025(cópia anexa nos autos). Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2026/001902-4 Interessado: ELETROMINDY SOLUÇÕES EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001902-4, considerando a solicitação da Empresa interessada, Eletromindy Soluções em Elétrica e Locação Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de junho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: **1.** Cláusula 1ª – Razão social: Eletromindy Soluções em Elétrica e Automação Ltda.; **2.** Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Barão do Rio Branco, n.º 3774, Sala B, Jardim Gisela, CEP: 85905-625-Toledo-PR; **3.** Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18/06/2025(cópia anexa nos autos); **4.** Cláusula 9ª – O capital social da empresa é no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e **5.** Cláusula 12ª – A administração da sociedade caberá aos sócios Eli Piva Laverde e César Ullmann Capinos. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição as atividades de Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2026/002143-6 Interessado: INSTEV. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002143-6, considerando a solicitação da empresa interessada Instev Inspeção Técnica Veicular Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: **1)** Razão Social: Instev Inspeção Técnica Veicular Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; **2)** Endereço da Sede: Rua dos Macons, nº 1.588, Bairro/Distrito Jardim Alvorada, CEP 79.610-140 em Três Lagoas - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; **3)** Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; **4)** Capital Social: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; **5)** A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Ivagner Camin Júnior, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica à Instev Inspeção Técnica Veicular Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Mecânica e de Produção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2026/002574-1 Interessado: TRAJETO ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002574-1, considerando que a empresa Trajeto Energia e Comércio Ltda. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Transferência da sede (matriz) da sociedade -Da Rua Jacob Fedalto, nº 118, Estância Pinhais, Pinhais/PR -Para a Rua da Paz, nº 1741, Sala 02, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP – CEP 04713-002. Alteração do preâmbulo e da Cláusula 2ª do Contrato Social -Atualização do endereço da sede para São Paulo/SP. -Manutenção da possibilidade de abertura de filiais, escritórios e representações no país ou no exterior. Encerramento das atividades e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

extinção de filial -Extinção da Filial 01 localizada em Sorocaba/SP, na Rua Eliamara de Oliveira, nº 48, Jardim do Poço, CNPJ nº 82.244.971/0002-22. Atualização do rol de filiais da sociedade - Manutenção da Filial 01 ativa em Indaiatuba/SP, na Rua Antônia Martins Luiz, nº 660, Distrito Industrial João Narezzi, CNPJ nº 82.244.971/0004-94. Alteração da estrutura administrativa da sociedade: -Fixação do número mínimo de 02 e máximo de 03 Diretores, sócios ou não, residentes no país. Eleição de novos Diretores. -Felipe Cruz Scalabrini -José Antonio Vazquez -Eric Sakai Monma. Alteração da forma de representação da sociedade -Representação obrigatoriamente conjunta, nas seguintes hipóteses: -Dois Diretores em conjunto; ou -Um Diretor e um Procurador; ou -Dois Procuradores com poderes específicos. Alteração das regras de outorga de procurações - Procurações devem ser outorgadas por, no mínimo, dois Diretores em conjunto. -Prazo máximo de 1 ano, exceto para fins judiciais. -Obrigatoriedade de descrição pormenorizada dos poderes concedidos. Reformulação das Cláusulas 9ª, 10ª e 11ª - Atualização completa das disposições sobre administração, representação, poderes, vedações, responsabilidades e pró-labore dos Diretores. Alteração do foro contratual - Substituição do foro do Estado do Paraná pelo foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro. Consolidação integral do Contrato Social. Consolidação do contrato social para refletir todas as alterações aprovadas, com texto unificado e atualizado. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.7**) Processo n. J2026/003026-5 Interessado: TECNOVA SOLUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003026-5, considerando que a Empresa interessada(Tecnova Engenharia Ltda-CNPJ n. 90.011.990/0001-56), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 27ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de fevereiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Tecnova Soluções Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco B, Condomínio Wtorre JK, bairro Vila Nova Conceição - CEP: 04543-011, São Paulo/SP. Cláusula 2ª-Objetivo social: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Serviços de engenharia (CNAE 7112 0/00); Representação comercial (CNAE 4614-1/00); Montagem de subestações de energia elétrica (CNAEba2731-7/00); Instalação de geradores e outros equipamentos elétricos (CNAE 3321-0/00); Fabricação de material para instalações elétricas (CNAE 2732-5/00); Obras de fundações - (CNAE 4391-6/00); Obras de alvenaria - (CNAE 4399-1/03); Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios (CNAE 2710-4/01); Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica (CNAE 422 9/02); Comércio varejista de material elétrico (CNAE 4742-3/00); Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99); Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 4673-7/00); Comércio atacadista de materiais de construção em geral (CNAE 4679-6/99) e depósito de mercadoria para terceiros (CNAE 5211-7/99). Cláusula 4ª - O capital social da sociedade é de R\$ 6.736.891,00 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais); Cláusula 6ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 04 (quatro) Diretores, denominados Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor de Projetos e Diretor de Operações, observadas disposições do presente contrato, do Acordo de Cotistas, do Código Civil e da Lei das Sociedades por Ações, sendo: O cargo de Diretor Presidente da sociedade será exercido por: CARLOS FREDERICO BEHRENDTS; O cargo de Diretora Comercial será exercido por: NATHALIA KALIL BEHRENDTS HOFMEISTER; O cargo de Diretor de Projetos será exercido por: MAXIMILIANO MENDES DUARTE; O cargo de Diretora de Operação será exercido por: ALICE LUBIANCA THORMANN, nos termos do § 5º da Cláusula 6ª da 27ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de fevereiro de 2025. Diante do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

exposto, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2026/003421-0 Interessado: CASA DO SOL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003421-0, considerando que a Empresa interessada (INVEST ENERGIA SOLAR MS LTDA), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 19 de agosto de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: CASA DO SOL LTDA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Joaquim Teixeira Alves, 2741, Bairro Centro, Dourados-MS, CEP: 79.801-013; Cláusula 3ª- Objetivo social: A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: instalação e manutenção elétrica em energia solar. atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios promovendo a integração entre profissionais e empresa, promoção de vendas, instalações hidráulicas em sistema de aquecimento solar. Cláusula 5ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Energia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2026/004547-5 Interessado: OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004547-5, considerando que a empresa OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato o sócio PAULO CESAR DE ARRUDA CANGUSSU já qualificado acima, cede e transfere a totalidade de suas cotas sociais para o sócio RENAN LIMA DE MENDONÇA, brasileiro, nascido em 14/04/1986, natural de Campo Grande/MS, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Teotônio Rosa Pires, nº 339, Vila Rosa Pires, Campo Grande/MS, CEP 79004-340, portador do RG nº 710176 SEJUSP MS e CPF nº 727.827.221-15; no montante de 181.600 (cento e oitenta e uma mil e seiscentas) quotas, pelo valor atribuído de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais). CLÁUSULA SEGUNDA: Por força da cessão noticiada, PAULO CESAR DE ARRUDA CANGUSSU deixa de ser sócio da sociedade e a cláusula quinta passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA: O capital social é R\$ 1.816.000,00 (um milhão oitocentos e dezesseis mil reais), dividido em cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído na seguinte forma e proporção: RENAN LIMA DE MENDONÇA R\$ R\$ 1.816.000,00. Estando em conformidade com a Resolução 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2026/004595-5 Interessado: SERTEC ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

nº J2026/004595-5, considerando que a empresa SERTEC ENGENHARIA & SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social da empresa para: Serviços de engenharia, Fabricação de esquadrias de metal, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, Manutenção e reparação de compressores, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Construção de edifícios, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Serviços de montagem de estruturas metálicas, Instalação e manutenção elétrica Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Serviços de tratamento térmico, acústico ou de vibração, Serviços especializados para construção, Comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar Serviços de representação comercial de máquinas para transportes de cargas, Serviços de representação comercial de compressores portáteis e elétricos, geradores, empilhadeiras e equipamento de movimentações de cargas, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas Comércio varejista de materiais de construção Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de geradores de energia elétrica, compressores de ar e seus acessórios e afins e correlatos, Comércio varejista de tubulação e conexões industriais, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Carga e descarga Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura. Testes e análises técnicas Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos industriais e comerciais como motores, máquinasferramenta, guinchos, empilhadeiras, guindastes, tratamento e revestimentos em metais, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de ensino ligadas a cursos e treinamentos na área mecânica, hidráulica e pneumática. CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade é aumentado mediante a capitalização de lucros acumulados, devidamente apurados e registrados na escrituração contábil da empresa, nos termos da legislação vigente, passando o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade é aumentado mediante a capitalização de lucros acumulados, devidamente apurados e registrados na escrituração contábil da empresa, nos termos da legislação vigente, passando o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Sócio - LEONARDO LIMBERGER R\$ 800.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.11**) Processo n. J2026/004596-3 Interessado: SERTEC LOCAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004596-3, considerando que a empresa SERTEC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresenta as demonstrações contábeis realizadas até 31/12/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as informações descritas no documento em tela. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.12** Processo n. J2026/004638-2 Interessado: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004638-2, considerando que a empresa CONSTRUCAP CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização de R\$ 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de reais) à conta da reserva de lucros da Companhia, passando o capital social de R\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de reais) para R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.13** Processo n. J2026/004732-0 Interessado: MF ENGENHARIA & SERVIÇOS . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004732-0, considerando que a empresa MF ENGENHARIA, DISTRIBUIDORA DE PECAS & SERVICOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – Altera-se a Razão Social para MF ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA e o nome fantasia para MF ENGENHARIA & SERVIÇOS. Cláusula Segunda - Altera-se o endereço da sede para a Rua Quatorze de Julho, nº 2843, CEP: 79.002-332, Centro, Campo Grande – MS. Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Atividades de estudos geológicos. Construção de edifícios. Educação profissional de nível técnico. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Instalação e manutenção elétrica. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos. Manutenção e reparação de válvulas industriais. Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Obras de alvenaria. Obras de fundações. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Serviços de engenharia. Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho. Serviços de usinagem, tornearia e solda. Testes e análises técnicas. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.14** Processo n. J2026/005281-1 Interessado: WB ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005281-1, considerando que a empresa Walfredo Bernadi - Manutenção e Montagens Industriais encaminha alteração contratual de abertura de uma filial para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – Anuncia-se a abertura da “Filial 03” com endereço à Rua 15, S/N, Complementos: Lote 14, Quadra 170, Bairro: Nova Carajás, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas/PA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.15** Processo n. J2026/005440-7 Interessado: TELNET. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005440-7, considerando que a Empresa Interessada(TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÕES-EIRELI-CNPJ n. 06.936.516/0001-29), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de Junho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: TELNET LOGÍSTICA E TECNOLOGIA LTDA; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Antônio Trajano dos Santos, nº 449, Centro, Três Lagoas-MS, CEP: 79601-003; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de Junho de 2025(Cópia anexa nos autos); Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais); Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe ao único sócio Sr. ANDRE RODRIGUES GONCALVES. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.1.16** Processo n. J2026/006370-8 Interessado: E M SOLUÇÕES ELÉTRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006370-8, considerando que a empresa EDINEI MENDES BATISTA LTDA - E M SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Resolve o sócio alterar objeto social para Instalação e manutenção elétrica. Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias. Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta. Coleta de resíduos não-perigosos. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. Serviços de pintura de edifícios. Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. Aluguel de andaimes. Atividades paisagísticas. Aluguel de máquinas e equipamentos. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Serviços especializados para construção, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas e Comércio varejista de material elétrico. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Resolve o socio alterar o capital social da empresa, sendo nesse ato elevado para o valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, cuja a diferença é totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Em razão da modificação, o quadro societário passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma: EDINEI MENDES BATISTA - R\$ 350.000,00 (100%). Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Estando apta para atuar na área de engenharia elétrica, de acordo com as atribuições





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

dos seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2) Baixa de ART 5.2.1.1.2.1) Processo n. F2025/048889-7 Interessado: FLAVIO AUGUSTO GOMIDE.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048889-7, considerando a solicitação do profissional FLAVIO AUGUSTO GOMIDE, que requer a baixa das ARTs n. 1320250032417, 1320250032422, 1320250032423 e 1320250032426. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320250032417, 1320250032422, 1320250032423 e 1320250032426. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.2) Processo n. F2025/066861-5 Interessado: FLAVIO AUGUSTO GOMIDE.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066861-5, considerando a solicitação do profissional FLAVIO AUGUSTO GOMIDE, que requer a baixa da ART n. 1320250090332. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250090332. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.3) Processo n. F2025/053334-5 Interessado: Evelyse Cristina Maciel Moraes .** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053334-5, considerando a solicitação da Profissional Engenheira de Energia EVELYSE CRISTINA MACIEL MORAES, que requer a baixa da ART n. 1320250106705. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250106705. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.4) Processo n. F2026/002758-2 Interessado: Durval Pereira dos Santos Junior.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002758-2, considerando a solicitação do profissional Durval Pereira dos Santos Junior, que requer a baixa das ARTs n. 1320250087764, 1320250090400 e 1320250102641. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ARTs n. 1320250087764, 1320250090400 e 1320250102641. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2026/001561-4 Interessado: EDWARD AFONSO KNEIPP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001561-4, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista EDWARD AFONSO KNEIPP, requer a baixa da ART n. 1320230045064. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320230045064. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/063791-4 Interessado: THIAGO CARDOSO PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063791-4, considerando que o profissional Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220082632, 1320230079615, 1320240091176, 1320250122749, 1320220082653, 1320220138363, 1320230042823, 1320230139505 e 1320250122973. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Apresentação por parte do interessado de documento hábil e legal (Termo de Recebimento de Obra, provisório ou definitivo), fornecido pelo contratante, exigido nos casos de execução de serviço/obras públicas. E resposta a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado, esclarecendo que os contratos n°s: 085/201 e 054/2022, citados nas ART's apresentadas, não foram finalizados, permanecendo em execução, bem como o pedido de baixa das ART's se deu unicamente pela substituição do responsável técnico, que passou a ser o profissional Rodrigo Mori Sellis. Apresenta ainda cópias das ART's n°s 1320250122973 e 1320250105465 do contrato n° 085/2021 e das ART's n°s 132025012749 e 132025010458 do contrato n° 054/2022, demonstrando a substituição da responsabilidade técnica a partir d 19/08/2025. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320220082632, 1320230079615, 1320240091176, 1320250122749, 1320220082653, 1320220138363, 1320230042823, 1320230139505 e 1320250122973 da ART n°: 1320250125374, em nome do profissional Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/064474-0 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064474-0, considerando que o ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ODAIR GHILHERMINO DE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

OLIVEIRA, requer a baixa de sua ART nº 1320240101904 referente a LOCAÇÃO DE 01 (HUM) GMG DE 180KVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)MM², COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA. Em análise ao presente processo solicitamos fosse apresentada identificação de quem assina como contratante na ART e cópia do contrato. Em face da resposta com teor de confronto, encaminhamos para análise da CEEEM. Analisado pela referida Câmara, a CEEEM se manifestou conforme Decisão CEEEM/MS n. 314/2026, se manifestando pela baixa da supracitada ART. Desta forma, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240101904 do profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2026/006441-0 Interessado: Clóvis Rodrigues de Moura. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006441-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura requer a baixa da ART n. 1320250119056. Estando em conformidade com a Resolução n.1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250119056. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2026/000350-0 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000350-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2026/000351-9 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000351-9, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250139129. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250139129. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2026/000352-7 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000352-7, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250163026. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250163026.. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2026/000354-3 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000354-3, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240023566. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240023566. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2026/000357-8 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000357-8, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240102743. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240102743. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2026/000359-4 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000359-4, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240025740. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240025740. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2026/000362-4 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000362-4, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240104016. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240104016. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.16** Processo n. F2026/000368-3 Interessado: JAIME DOUGLAS RODRIGUES BELLINTANI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000368-3, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: JAIME DOUGLAS RODRIGUES BELLINTANI, requer a baixa das ART:'s 1320200041151 e .1320220000464. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART:'s 1320200041151 e .1320220000464. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.17** Processo n. F2026/000375-6 Interessado: JAIME DOUGLAS RODRIGUES BELLINTANI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000375-6, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: JAIME DOUGLAS RODRIGUES BELLINTANI, requer a baixa das ART:'s 1320210057859, 1320210066083, 1320210073389 e 1320220073982. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART:'s 1320210057859, 1320210066083, 1320210073389 e 1320220073982. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.18** Processo n. F2026/000510-4 Interessado: ADALBERTO EVANGELISTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000510-4, considerando que o Profissional Engenheiro Mecânico: ADALBERTO EVANGELISTA, requer a baixa da ART: 1320240029807. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240029807. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.19** Processo n. F2026/000512-0 Interessado: ADALBERTO EVANGELISTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000512-0, considerando que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

o Profissional Engenheiro Mecânico ADALBERTO EVANGELISTA, requer a baixa da ART: 1320250113469. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250113469. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.20**) Processo n. F2026/000573-2 Interessado: FAUSTO MARIANO SCHWERT. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000573-2, considerando que o Profissional Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: FAUSTO MARIANO SCHWERT, requer a baixa das ART's:

1320250141559, 1320250124454, 1320250110469, 1320250097842, 1320250086924, 1320250071964, 1320250058057, 1320250044495, 1320250032304 e 1320250016218. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320250141559, 1320250124454, 1320250110469, 1320250097842, 1320250086924, 1320250071964, 1320250058057, 1320250044495, 1320250032304 e 1320250016218. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.21**) Processo n. F2026/000712-3 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000712-3, considerando que o Profissional Engenheiro de Controle e Automação/Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320250155668. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250155668. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.22**) Processo n. F2026/000715-8 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000715-8, considerando que o Profissional Engenheiro de Controle e Automação/Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320250150390. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250150390.. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.23** Processo n. F2026/000716-6 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000716-6, considerando que o Profissional Engenheiro de Controle e Automação/Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART:s 1320250155809 e 1320250155794. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART:s 1320250155809 e 1320250155794. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.24** Processo n. F2026/000717-4 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000717-4, considerando que o Profissional Engenheiro Controle e Automação/Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320250155840. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250155840. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.25** Processo n. F2026/000738-7 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000738-7, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320200092664. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320200092664. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.26** Processo n. F2026/000741-7 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000741-7, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320210021389. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320210021389. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2026/000826-0 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000826-0, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320170036660. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320170036660. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2026/000832-4 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000832-4, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320170057215. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320170057215. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2026/000834-0 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000834-0, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320170070112. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320170070112 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2026/000846-4 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000846-4, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320160030992, 1320170064962, 1320170090840, 1320190060617, 1320210091874, 132021013910, 1320240071531, 1320200080990, 1320240089268 e 1320250142178. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320160030992, 1320170064962, 1320170090840, 1320190060617, 1320210091874, 132021013910, 1320240071531, 1320200080990, 1320240089268 e 1320250142178. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2026/000871-5 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000871-5, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320160004327. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320160004327. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2026/000995-9 Interessado: FLAVIO AUGUSTO GOMIDE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000995-9, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: FLAVIO AUGUSTO GOMIDE, requer a baixa das ART's: 1320240072197, 1320240072211, 1320240072216, 1320240072225 e 1320240072243. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240072197, 1320240072211, 1320240072216, 1320240072225 e 1320240072243. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2026/001063-9 Interessado: HENDERSON ELIAS MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001063-9, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: HENDERSON ELIAS MARTINS, requer a baixa da ART: 11273667. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 11273667. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2026/004426-6 Interessado: André Euripedes de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004426-6, considerando que o Profissional ANDRÉ EURIPEDES DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320230028047. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320230028047. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2026/001191-0 Interessado: Gustavo Vargas de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001191-0, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: GUSTAVO VARGAS DE SOUZA, requer a baixa da ART:: 1320250101185. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:: 1320250101185. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2026/001558-4 Interessado: ROBSON MANCINI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001558-4, considerando que o Profissional Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ROBSON MANCINI, requer a baixa da ART: 1320230045100. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230045100. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2026/001851-6 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001851-6, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320250113400 e 1320250144856. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320250113400 e 1320250144856. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2026/001877-0 Interessado: Willian Sarate de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001877-0, considerando que o Profissional Engenheiro Mecânico: WILLIAN SARATE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320260006878. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260006878. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2026/001878-8 Interessado: Willian Sarate de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001878-8, considerando que o Profissional Engenheiro Mecânico: WILLIAN SARATE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250098905. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250106705. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2026/002045-6 Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002045-6, considerando que a Profissional Engenheira de Energia: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, requer a baixa da ART: 1320260008354. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260008354. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.41**) Processo n. F2026/002051-0 Interessado: MARCEL RICARDO VINHESQUI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002051-0, considerando que o Profissional Engenheiro Mecânico: MARCEL RICARDO VINHESQUI, requer a baixa das ART's: 1320210128066, 1320230018699, 1320230074620, 1320230115083, 1320240047849 e 1320240115786. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320210128066, 1320230018699, 1320230074620, 1320230115083, 1320240047849 e 1320240115786. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.42**) Processo n. F2026/002227-0 Interessado: Fabio José Roseira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002227-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico Fabio José Roseira requer a baixa da ART n. 1320250161732. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250161732. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.43**) Processo n. F2026/002213-0 Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002213-0, considerando que a Profissional Engenheira de Energia: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, requer a baixa da ART': 1320250121829. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250121829. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.44**) Processo n. F2026/002754-0 Interessado: MAURICIO SEGURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002754-0, considerando que o Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART': 1320190068769. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320190068769. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.45**) Processo n. F2026/002240-8 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002240-8, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230060826. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230060826. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.46**) Processo n. F2026/002434-6 Interessado: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002434-6, considerando que o Profissional Engenheiro de Controle e Automação: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ, requer a baixa da ART: 1320260002552. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260002552. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.47**) Processo n. F2026/002464-8 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002464-8, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's: 1320240028275, 1320240028278, 1320240031224 e 1320240041283. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240028275, 1320240028278, 1320240031224 e 1320240041283. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.48**) Processo n. F2026/002465-6 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002465-6, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's: 1320240042913, 1320240045288, 1320240060934 e 1320240085574. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240042913, 1320240045288, 1320240060934 e 1320240085574. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.49**) Processo n. F2026/002467-2 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002467-2, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's: 1320240068625, 1320240068628, 1320240074821 e 1320240074825. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240068625, 1320240068628, 1320240074821 e 1320240074825. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.50**) Processo n. F2026/002618-7 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002618-7, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's: 1320240074221, 1320240075983, 1320240076289, 1320240078683 e 1320240080151. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240074221, 1320240075983, 1320240076289, 1320240078683 e 1320240080151. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.51**) Processo n. F2026/002621-7 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002621-7, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

ART's:1320240075980, 1320240083451, 1320240083640 e 1320240087854. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240075980, 1320240083451, 1320240083640 e 1320240087854. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2026/002622-5 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002622-5, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's:1320240096180, 1320240103855, 1320240105139, 1320240106218 e 1320250144247. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320240096180, 1320240103855, 1320240105139, 1320240106218 e 1320250144247. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2026/002756-6 Interessado: MAURICIO SEGURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002756-6, considerando que o Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART': 1320190083770. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320190083770. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2026/002812-0 Interessado: Yuri Roberto Moraes dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002812-0, que deferiu o Profissional Engenheiro Eletricista YURI ROBERTO MORAIS DOS SANTOS, requer a baixa das ARTs: 1320250157344, 1320250157319, 1320250157244, 1320250157335, 1320250157349, 1320250158431, 1320250158427, 1320250158432, 1320250158435 e 1320250157869. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320250157344, 1320250157319, 1320250157244, 1320250157335, 1320250157349, 1320250158431, 1320250158427, 1320250158432, 1320250158435 e 1320250157869. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2026/002807-4 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002807-4, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART1s:1320240118884, 1320240119568, 1320240132661, 1320240137639 e 1320240139605. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART1s:1320240118884, 1320240119568, 1320240132661, 1320240137639 e 1320240139605. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2026/002809-0 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002809-0, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART1s:1320240135133, 1320240135735, 1320240136473, 1320240137082, 1320240139599, 1320240140870, 1320240142139 e 1320240142789. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART1s:1320240135133, 1320240135735, 1320240136473, 1320240137082, 1320240139599, 1320240140870, 1320240142139 e 1320240142789. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2026/002813-9 Interessado: Yuri Roberto Moraes dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002813-9, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista YURI ROBERTO MORAIS DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320250087303. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250087303. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2026/002917-8 Interessado: MAURICIO SEGURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002917-8, considerando que o Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART: 1320200078672. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320200078672. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2026/002941-0 Interessado: MAURICIO SEGURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002941-0, considerando que o Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART: 1320200078752. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320200078752. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2026/002977-1 Interessado: WILLIAN SANTOS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002977-1, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista WILLIAN SANTOS SILVA, requer a baixa das ART"s, 1320230116998, 1320230118121, 1320230118158, 1320230118187, 1320230119990, 1320230120730, 1320230121527, 1320230124732, 1320230128368 e 1320230128369. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART"s, 1320230116998, 1320230118121, 1320230118158, 1320230118187, 1320230119990, 1320230120730, 1320230121527, 1320230124732, 1320230128368 e 1320230128369. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2026/003001-0 Interessado: FLAVIO RODRIGUES MOREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003001-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico FLAVIO RODRIGUES MOREIRA requer as baixas das ARTs n. 11429282, 11436295, 11440711, 11441486, 11447750, 11447761, 11449680, 11449685, 11449692 e 11452403. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 11429282, 11436295, 11440711, 11441486, 11447750, 11447761, 11449680, 11449685, 11449692 e 11452403. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2026/003008-7 Interessado: CHIMEI SHINZATO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003008-7, considerando que o Profissional CHIMEI SHINZATO, requer a baixa da ART':772204. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 772204. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2026/003022-2 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003022-2, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART1s:1320240144124, 1320240144789, 1320240146258, 1320240147690 e 1320240148384. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART1s:1320240144124, 1320240144789, 1320240146258, 1320240147690 e 1320240148384. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2026/003154-7 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003154-7, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, requer a baixa da ART: 1320200069027. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320200069027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2026/003577-1 Interessado: MAURICIO SEGURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003577-1, considerando que o Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART': 1320200078756.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320200078756. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2026/003610-7 Interessado: MAURICIO SEGURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003610-7, considerando que o Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART': 1320220074477. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320220074477. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2026/003750-2 Interessado: MAURICIO SEGURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003750-2, considerando que o profissional Eng. Eletricista MAURICIO SEGURA requer a baixa da ART n. 1320240136631. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240136631. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2026/004388-0 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004388-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista Mateus Batista Pinto requer a baixa da ART n. 1320260007603. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260007603. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2026/004408-8 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004408-8, considerando que o profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer as baixas das ARTs n. 1320250121329, 1320250124379 e 1320250125075. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250121329, 1320250124379 e 1320250125075. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2026/004411-8 Interessado: REGINALDO ALVES ROMANO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004411-8, considerando que o profissional Tecnólogo em Telecomunicações REGINALDO ALVES ROMANO requer as baixas das ARTs n. 1320240045959, 1320240103216, 1320240136983 e 1320240158639. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240045959, 1320240103216, 1320240136983 e 1320240158639. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2026/004589-0 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004589-0, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, requer a baixa das ART's: 1320170068961 e 1320210012626. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320170068961 e 1320210012626. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2026/004778-8 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004778-8, considerando que o Profissional Engenheiro Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, requer a baixa da ART: 1320200073922. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320200073922. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.73)** Processo n. F2026/004849-0 Interessado: WELLINGTON RUFFO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004849-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista WELLINGTON RUFFO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320230004920, 1320220105980 e 1320220001300. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320230004920, 1320220105980 e 1320220001300. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.74)**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Processo n. F2026/004850-4 Interessado: WELLINGTON RUFFO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004850-4, considerando que o profissional Eng. Eletricista WELLINGTON RUFFO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230152605. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320230152605. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2026/006378-3 Interessado: WILMAR GRIMM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006378-3, considerando que o profissional Eng. de Operação - Mecânica WILMAR GRIMM requer a baixa da ART n. 1320230081407. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320230081407. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2024/071998-5 Interessado: Guilherme Valvassori Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071998-5, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista Guilherme Valvassori Martins, que requer a baixa da ART n. 1320240128371 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240128371 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL, composto de uma folha. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2024/071999-3 Interessado: Guilherme Valvassori Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071999-3, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista Guilherme Valvassori Martins, que requer a baixa da ART n. 1320240128648 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 1320240128648 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL, composto de uma folha. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2024/072003-7 Interessado: Guilherme Valvassori Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072003-7, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista Guilherme Valvassori Martins, que requer a baixa da ART n. 1320240128650 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL. Estando em conformidade com a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n.1320240128650 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL, composto de uma folha. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2024/072016-9 Interessado: Guilherme Valvassori Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072016-9, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista Guilherme Valvassori Martins, que requer a baixa da ART n. 1320240128691 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n.1320240128691 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL, composto de uma folha. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2024/072019-3 Interessado: Guilherme Valvassori Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072019-3, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista Guilherme Valvassori Martins, que requer a baixa da ART n. 1320240128662 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante REGINA CLARICE CUNHA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 1320240128662 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante REGINA CLARICE CUNHA, composto de uma folha. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2025/030592-0 Interessado: WILSON PEREIRA DE MATOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030592-0, considerando que o Profissional Interessado (Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Wilson Pereira de Matos), requer a baixa da ART n. 1320250151332(Principal), ART nº: 1320250151350 (1º Termo Aditivo), ART n. 1320250151366(2º Termo Aditivo), ART n. 1320250151377 (5º Termo Aditivo), ART n. 1320250151383(7º Termo Aditivo) e o registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/1/2026, pela Empresa Contratante FUNADEP (Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública) em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Deffenza Segurança Eletrônica Ltda-ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu na íntegra a 3ª diligência, apresentando uma cópia do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/1/2026 pela Empresa Contratada FUNADEP, juntamente com uma cópia das respectivas ART's em nome do Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Wilson Pereira de Matos e, portanto, saneando as inconformidades deste processo. Desta forma, considerando que no caso em tela, fica dispensada a assinatura do Contratante nas ART's, com o advento da Decisão: CEEEM/MS n. 611/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 1. Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3. Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; Considerando que, de acordo com o Art. 6º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a guarda da via assinada da ART é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 06/03/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 06/11/2020 à 05/09/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Tecnólogo em Sistemas de Telefonia, sendo detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução 218 de 29/06/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Atestado supra, foi emitido e assinado pelo Sr. Nildo Vieira da Silva que é o Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa e, portanto, com vínculo empregatício com a empresa emitente do Atestado em comento; Considerando que, foi apresentada a Declaração devidamente assinada pelo Profissional interessado, corroborando a veracidade das informações descritas no referido Atestado, visando o cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART n. 1320250151332, ART nº: 1320250151350, ART n. 1320250151366, ART n. 1320250151377 e ART n. 1320250151383 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/1/2026, pela Empresa Contratante FUNADEP (Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública) em favor do Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Wilson Pereira de Matos e da Empresa Contratada Deffenza Segurança Eletrônica Ltda-ME, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2025/053530-5 Interessado: João Gabriel Teixeira Soto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053530-5, considerando que o profissional Engenheiro de Controle e Automação João Gabriel Teixeira Soto, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250117061, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Condomínio Residencial Vitalité. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

o profissional interessado substituir a última página do novo atestado de capacidade técnica apresentado, para que seja identificado (CPF, RG, Vínculo Empregatício), quem assina como representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250117061, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação João Gabriel Teixeira Soto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2025/056479-8 Interessado: MARCELO PADOVANI CRAVENCO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056479-8, considerando que o profissional Eng. Industrial - Mecânica MARCELO PADOVANI CRAVENCO requer as baixas das ARTs n. 1320200021749 e 1320250125327 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNJECC - FUNDO PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, referente ao contrato n. 001.099/2019 realizado com a empresa BIOSAFE - BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA, com período de execução de 11/12/2019 a 10/12/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200021749 e 1320250125327 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNJECC - FUNDO PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, composto de 10 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2025/062745-5 Interessado: DIOGO PAULINO CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062745-5, considerando que o profissional Eng. Eletricista DIOGO PAULINO CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320250144094 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL), contrato n. 023/2023. O profissional registrou a ART n. 1320250144094 como autônomo. Consta no atestado técnico que a empresa AMPERE ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA - ME foi a pessoa jurídica contratada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL), A cidade mencionada no Atestado Técnico consta como Ituiutaba-MG, quando deveria ser do Mato Grosso do Sul. A empresa AMPERE ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA - ME não possui registro no CREA-MS, contrariando a Resolução n. 1.121/19 do Confea. Decisão CEEEM n. 316/2026. Ao analisar o documento, verifica-se que o campo "Empresa Contratada" não foi preenchido, enquanto o Atestado de Capacidade Técnica anexado aos autos informa explicitamente que o profissional atuou como responsável técnico da empresa AMPERE ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA - ME (CNPJ 27.901.968/0001-45) na execução dos serviços para o consórcio CONISUL. Ao analisar a empresa na base de dados deste Regional, não consta registro ou visto da referida pessoa jurídica neste Regional (CREA-MS). Diante do exposto, considerando que a ART deve refletir com coerência o vínculo contratual e a participação das partes, conforme o Art. 2º e 3º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que a omissão da empresa contratada na ART diverge dos dados constantes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

no Atestado de Capacidade Técnica, impossibilitando a correta anotação do acervo técnico; considerando o poder de instrução e diligência conferido ao Conselho pelo Art. 17, § 2º da referida Resolução; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART; e INDEFERIR o Registro de Atestado, determinando: (a) a regularização imediata do registro ou visto da citada pessoa jurídica no CREA-MS, em observância ao Art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e (b) caso o prazo transcorra sem a devida regularização, o processo deverá ser remetido ao Departamento de Fiscalização para apuração de possível exercício irregular por parte da pessoa jurídica e análise de infração ética por omissão de dados obrigatórios. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.10**) Processo n. F2025/065836-9 Interessado: WELLINGTON RUFFO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065836-9, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista Wellington Ruffo de Souza, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230092387, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Jandira Ana Tacca Comparin (PESSOA FÍSICA); Considerando que o atestado é referente ao Contrato 004/2023, firmado entre a empresa contratada RUCAD ENGENHARIA LTDA e a contratante JANDIRA ANA TACCA COMPARIN, vinculado à Proposta Comercial 070/2023, cujo objeto é projeto de extensão de rede e subestação blindada, projeto de proteção e seletividade, execução de realocação de rede trifásica e execução de instalação de subestação blindada da Fazenda São Bento; Considerando que o serviço foi executado no período de 03/08/2023 a 09/09/2024; Considerando que a ART nº 1320230092387 foi registrada em 08/08/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da empresa contratada RUCAD ENGENHARIA LTDA em 17/02/2022, permanecendo vinculado durante todo o período de execução dos serviços; Considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista - Eletrônica Wellington Ruffo de Souza, possui as seguintes atribuições: Artigos 8 e 9 da Resolução 218/73 do Confea, conforme mandado de segurança cível Número: 5009151-53.2022.4.03.6000 da 2ª Vara Federal de Campo Grande - MS; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. 1279/2015, o título profissional do interessado é “Engenheiro Eletricista” (protocolo F2021/198653-9 - Reabilitação do Registro Definitivo (validade)); Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que determina: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Eletricista Wellington Ruffo de Souza, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea. Considerando que a assinatura digital da contratante Jandira Ana Tacca Comparin foi validada no site VALIDAR do Governo Federal em 05/02/2026 (<https://validar.iti.gov.br/>); Considerando que consta no processo a seguinte documentação: 1) Procuração emitida em 03/08/2023 por Jandira Ana Tacca Comparin para Jônatas de Almeida Carvalho e Wellington Ruffo de Souza a qual outorga amplos poderes para representá-la junto à Energisa e ao Crea-MS; 2) Carta de Aprovação de Projeto Elétrico nº 19080/23, emitida em 05/10/2023 pela Energisa MS, referente ao projeto de subestação abrigada de carga instalada de 750 kW, que consta como proprietária da obra Jandira Ana Tacca Comparin e como responsável técnico Wellington Ruffo De Souza (ART nº 1320230092387); 3) Projeto de Subestação Blindada de 750 kVA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

de 17/08/2023, realizado pela empresa Rucad Engenharia Ltda sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Wellington Ruffo de Souza para Jandira Ana Tacca Comparin, na Fazenda São Bento (Folhas 01/02 e 02/02); 4) Emissão da Carta de Comissionamento Aprovado Projeto Elétrico: 19080 / 23 emitida pela Energisa em 09/09/2024, com transformador de 750 kVA; 5) Contrato de Prestação de Serviço nº 004/2023 firmado entre a empresa Rucad Engenharia Ltda e a pessoa física Jandira Ana Tacca Comparin em 03/08/2023, cujo objeto é: "PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE E SUBESTAÇÃO BLINDADA, PROJETO DE PROTEÇÃO E SELETIVIDADE, EXECUÇÃO DE REALOCAÇÃO DE REDE TRIFÁSICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO BLINDADA DA FAZENDA SÃO BENTO", descrita neste, bem como detalhados na "Proposta Comercial - 070/23", em anexo, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230092387 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Eletricista Wellington Ruffo de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.11** Processo n. F2025/066140-8 Interessado: PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066140-8, considerando que o Eng. Eletric. PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS, requer a baixa de sua ART nº 1320250147183, bem como registro de atestado referente aos serviços de Elaboração de projeto elétrico. Os serviços foram elaborados pela AEGIS PROJETOS ELETRICOS LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 31/05/2022, para PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 23.000,00, no período de 19/11/2025 à 26/11/2025. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 19/11/2025, a supracitada ART. Em análise ao presente processo e, considerando atendimento das exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.12** Processo n. F2026/000746-8 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000746-8, considerando que o Eng. Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicação e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa de suas ARTs nºs 1320220114079 (26/09/2022), 1320220114229 (27/09/2022) e 1320240012957 (25/01/2024), referentes a obra de reforma parcial na Escola Estadual General Malan, em Campo Grande – MS. Requer ainda registro de atestado. Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 29/11/2004, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 048/2022, no valor de R\$2.537.586,99 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) no período de 07/10/2022 à 05/10/2023. Em análise ao presente processo, e considerando os dispositivos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que sejam apresentados atestado e ARTs com valor de contrato e quantitativos condizentes. Em reanálise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

deferiu a baixa das ARTs pertinentes, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.13**) Processo n. F2026/000770-0 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000770-0, considerando que o Eng. Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicação e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa de suas ARTs nºs 1320230021012 e 1320230021048, bem como registro de atestado referente aos serviços de reforma e readequação do PSCIP na Escola Estadual Aracilda Cícero Correa da Costa, em Paranaíba – MS. Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 29/11/2004, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 003/2023, no valor de R \$4.580.740,93 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos), no período de 10/02/2023 à 05/02/2024. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 10/02/2023, as supracitadas ARTs. Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que fossem apresentados atestado e ARTs com valores de contrato condizentes. Solicitamos ainda, apresentação de contrato e termos aditivos, se for o caso. Em reanálise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as diligências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as ARTs pertinentes, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.14**) Processo n. F2026/000774-3 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000774-3, considerando que o Eng. Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicação e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, reuquer a baixa de sua ART nº 1320230152674, bem como registro de atestado referente aos serviços de instalação de gerado fotovoltaico de 39,6KWP na Escola Estadual Professor Severino de Queiroz em Campo Grande – MS. Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 29/11/2004, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 076/2023, no valor de R \$311.946,23 (trezentos e onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte três centavos) no período de 20/02/2024 à 27/03/2024. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 14/12/2023, a ART nº 1320230152674, referente ao projeto e execução de instalação de sistema de geração de energia solar. Em análise ao presente processo, verificamos que na ART supracitada constam as atividades projeto e instalação de geradores fotovoltaicos, no entanto, no atestado emitido pela Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul não consta a atividade projeto. Em face do exposto, solicitamos substituição da ART em tela para supressão da atividade projeto. Solicitamos ainda, apresentação de cópia do contrato. Em resposta, o profissional apresentou a ART nº 1320260019035 e cópia da OES do serviço. Em reanálise aos autos e considerando o atendimento da diligência solicitada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.15**) Processo n. F2026/000776-0 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000776-0,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

considerando que o Eng. Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicação e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa de sua ART nº 1320230093602, bem como registro de atestado referente aos serviços de instalação de gerado fotovoltaico de 39,6KWP na Escola Estadual Cândido Mariano em Aquidauana – MS. Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 29/11/2004, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 50/2023, no valor de R \$322.775,91 (trezentos e vinte dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), no período de 11/08/2023 à 15/09/2023. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 10/08/2023, a ART nº 1320230093602, referente ao projeto e execução de instalação de sistema de geração de energia solar. Em análise ao presente processo, verificamos que na ART supracitada constam as atividades projeto e instalação de geradores fotovoltaicos, no entanto, no atestado emitido pela Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul não consta a atividade projeto. Em face do exposto, solicitamos substituição da ART em tela para supressão da atividade projeto. Solicitamos ainda, apresentação de cópia do contrato. Em resposta, o profissional apresentou a ART nº 1320260018952 e cópia da OES do serviço. Em reanálise aos autos e considerando o atendimento da diligência solicitada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.16**) Processo n. F2026/002336-6 Interessado: GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002336-6, considerando que o Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA), requer a Baixa da ART nº: 1320240142947 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 13/12/2025 pela Empresa Contratante ZAGAIA GESTAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º, 9º e 12 da Resolução n. 218/73 do Confea e art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Sr. Guilherme Miguel Poli é sócio proprietário e representante legal da Empresa Contratante Zagaia Gestão de Hotéis e Turismo Ltda e, portanto, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que foi apresentada a Declaração, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, datada de 11/04/2025; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320240142947 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 13/12/2025 pela Empresa Contratante ZAGAIA GESTAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA, em favor do Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.17**) Processo n. F2026/005295-1 Interessado: CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005295-1, considerando que o profissional Eng. Mecânico CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240091923 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - MPMS, referente ao contrato n. 66/PGJ/2023 realizado com a empresa THF ELEVADORES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240091923 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - MPMS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.18**) Processo n. F2026/005274-9 Interessado: GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005274-9, considerando que o Profissional Interessado (Eng. Eletric. GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI), requer a Baixa das ARTs nº 1320240151159 (inicial) e nº 1320250038326 (complementar) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela SEILOG/AGESUL, referente ao Contrato nº 005/2024/SEILOG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação acostada aos autos permite verificar a vinculação do profissional interessado à execução dos serviços objeto do contrato, no período correspondente à realização das atividades atestadas, evidenciando sua efetiva participação técnica na obra/serviço descrito. Considerando que, o profissional interessado detém formação em Engenharia Elétrica, sendo titular das atribuições previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, bem como no art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas pela Resolução nº 1.048/2013 do Confea, o que o habilita ao desempenho das atividades descritas no atestado, observados os limites de suas atribuições profissionais; Considerando que, o objeto atestado refere-se à instalação de iluminação pública ornamental tipo LED solar (100W) em rotatórias de rodovias estaduais, sendo atividade compatível com a formação e as atribuições do profissional, e encontrando correspondência com as atividades técnicas consignadas nas ARTs apresentadas; Considerando que, o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido pelo contratante/órgão público competente (SEILOG/AGESUL), identificando os elementos essenciais da obra/serviço, incluindo características qualitativas e quantitativas, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa das ARTs nº 1320240151159 e nº 1320250038326, bem como pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SEILOG/AGESUL, referente ao Contrato nº 005/2024/SEILOG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.19)** Processo n. F2026/005376-1 Interessado: SAMUEL CARLOS DIAS MOREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005376-1, considerando que o profissional Eng. Mecânico SAMUEL CARLOS DIAS MOREIRA requer a baixa da ART n. 1320220012606 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021 realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320220012606 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia civil; engenharia elétrica e agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2026/005379-6 Interessado: JAYME VIANA SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005379-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista JAYME VIANA SANTOS requer a baixa da ART n. 1320240058472 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021 realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240058472 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia civil; engenharia mecânica e agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.21**) Processo n. F2026/005391-5 Interessado: FABRICIO ZAGO BERNARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005391-5, considerando que o profissional Eng. Eletricista FABRICIO ZAGO BERNARDI, requer a baixa da ART n. 1320250021407 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021 realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250021407 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia civil; engenharia mecânica e agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.22**) Processo n. F2026/005423-7 Interessado: Jason Barbosa Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005423-7, considerando que o profissional Eng. Eletricista Jason Barbosa Cardoso requer a baixa da ART n. 1320220021404 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021 realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320220021404 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia civil; engenharia mecânica e agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.23**) Processo n. F2026/005883-6 Interessado: GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005883-6, considerando que o Profissional Interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Guilherme Augusto Navacchi), requer a baixa da ART nº: 1320240042770(Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 09/02/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Jardim-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Souza Franco Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 24/05/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01 de março de 2024 à 01 de março de 2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea e Decreto Federal n. 92.530/86, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, a Engenheira Civil Julliene Regazolli Martins, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250007434 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Jardim-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320240042770(Parcial) e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial), emitido em 09/02/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Jardim-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Souza Franco Construções Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.24**) Processo n. F2026/006180-2 Interessado: HERMINIO FERREIRA GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006180-2, considerando que o profissional Eng. Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES requer a baixa da ART n. 1320250154560 que está vinculada a ART n. 1320250153321 do Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, referente ao contrato 116/2025 realizado com a empresa ARENA SHOW & ESTRUTURAS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250154560 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição para serviços da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.25**) Processo n. F2026/006359-7 Interessado: GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006359-7, considerando que o profissional Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320240030236 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, referente ao contrato n. 017/2024 realizado com a empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240030236 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.26**) Processo n. F2026/006419-4 Interessado: CLEBER





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

CABRELI FAVARIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006419-4, considerando que o profissional Eng. Eletricista CLEBER CABRELI FAVARIN requer a baixa da ART n. 1320260021083 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LEONARDO DUARTE CABREIRA ME, referente ao contrato realizado com a empresa CCF SERVIÇOS CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA. Estando em conformidade com a resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260021083 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LEONARDO DUARTE CABREIRA ME, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição para os serviços na área de engenharia civil que foram realizados pelo profissional Eng. Civil HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA, ART n. 1320260020547. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.27)** Processo n. F2026/007211-1 Interessado: William Serra Weck. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007211-1, considerando que o profissional Eng. Mecânico William Serra Weck requer a baixa da ART n. 1320250000141507 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, referente a elaboração de projetos de climatização. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250000141507 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2026/007348-7 Interessado: JORGE SAKAMOTO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007348-7, considerando que o Engenheiro Mecânico JORGE SAKAMOTO FILHO, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de de manutenção corretiva e preventiva de Condicionadores de ART. Os serviços foram prestados pela empresa PANTANAL – COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/05/2022, para Estima Construção Ltda., conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$14.998,75 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais, e setenta e cinco centavos), no período de 18/02/2026 à 25/02/2026. Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320260025637 em 24/02/2026 em substituição a de nº 1320260025472, registrada na mesma data. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre os requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2026/001995-4 Interessado: Kleber Francisco Roza Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001995-4, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Kleber Francisco Roza da Silva, que requer o CANCELAMENTO da ART n. 1320250160296 e o RESSARCIMENTO da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: *"Iniciei uma mudança de equipamentos fotovoltaicos para uma nova residência, porém tive minha solicitação de ligação junto à concessionária de energia negada, devido à inversão de fluxo no local inicial de instalação. Devido a esse impedimento, tive que mudar o local de instalação, isso não alterou o serviço em si, somente o local que será realizada a instalação e homologação do sistema"*, apresentando como prova a nova ART n. 1320260007266. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO da ART n. 1320250160296 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2026/003617-4 Interessado: ALLAN HELLMANN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003617-4, considerando a solicitação do profissional interessado, Engenheiro de Energia Allan Hellmann, que requer o CANCELAMENTO da ART n. 1320250135091 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que ART citada acima foi emitida com endereço errado, por confusão entre empresa e cliente, apresentando uma cópia da nova ART n. 1320250149467, comprovando a duplicidade de ART's. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO da ART n. 1320250135091 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.5.1)** Processo n. J2024/001396-9 Interessado: DUOSOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/001396-9, considerando a solicitação da empresa DUOSOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, que requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. J2026/003057-5 Interessado: ETCA CONTRUÇÕES LTDA ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003057-5, considerando a solicitação da empresa ETCA CONTRUÇÕES LTDA ME, que requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. J2026/003115-6 Interessado: BSBLUX LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003115-6, considerando a solicitação da empresa BSBLUX LTDA, que requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. J2026/003259-4 Interessado: INFINITY SOLLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003259-4, considerando a solicitação da a empresa INFINITY SOLLAR, que requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. J2026/003237-3 Interessado: SINDUS ANDRITZ TECNOLOGIA HUMANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003237-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada, SINDUS ANDRITZ TECNOLOGIA HUMANA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** cancelar o registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. J2026/004271-9 Interessado: CONSTRUTORA PLANALTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004271-9, considerando que a empresa interessada, CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. J2026/004658-7 Interessado: NM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004658-7, considerando que a empresa NM ENGENHARIA, requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.8)** Processo n. J2026/004848-2 Interessado: MOREIRA & LOPES SERVICOS ELETRICOS E AR CONDICIONADO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004848-2, considerando que a Empresa Interessada, MOREIRA & LOPES SERVICOS ELETRICOS E AR CONDICIONADO LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.9)** Processo n. J2026/005216-1 Interessado: LINCE CONSULTORIA OCUPACIONAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005216-1, considerando que a Empresa Interessada, LINCE CONSULTORIA OCUPACIONAL, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.10** Processo n. J2026/005438-5 Interessado: L.N SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005438-5, considerando que a Empresa Interessada, L.N SERVIÇOS, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.11** Processo n. J2026/005457-1 Interessado: Sick Solucao Em Sensores Ltda.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005457-1, considerando que a Empresa Interessada, Sick Solucao Em Sensores Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.12)** Processo n. J2026/005716-3 Interessado: JESSICA CORREA WEIS PONTIM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005716-3, considerando que a Empresa Interessada, JESSICA CORREA WEIS PONTIM - ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.5.13)** Processo n. J2026/006261-2 Interessado: GESTÃO FUTURA - ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006261-2, considerando que a Empresa Interessada, GESTÃO FUTURA - ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.6)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2026/001883-4 Interessado: Milena Madureira Macena. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001883-4, considerando a solicitação da interessada, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pelas Faculdades Integradas De Três Lagoas, em 03 de Abril de 2025, pelo Curso de Engenharia De Produção, em Três Lagoas - MS. Em análise ao presente processo, e considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a conversão do Registro Prvisório para Registro Definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea, no âmbito de sua formação profissional. Terá o título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. F2026/002168-1 Interessado: Nelson Victor Viana Nobre. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002168-1, considerando a solicitação do interessado que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado em 01 de novembro de 2019, pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, em Três Lagoas- MS, no curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º da Resolução 1.073/16 e dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. F2026/000903-7 Interessado: João Vicente Pereira Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000903-7, considerando a solicitação do interessado que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado em 09 de janeiro de 2026, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), em Campo Grande - MS, no curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. F2026/002001-4 Interessado: Robert Wesley Viana da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002001-4, considerando a solicitação do interessado Robert Wesley Viana Da Silva, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado em 04 de dezembro de 2024, pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros – FEI, em São Bernardo do Campo – SP, no curso de Engenharia Mecânica, modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. F2026/002774-4 Interessado: JAILSON FRAGAS GARCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002774-4, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado em 01 de julho de 2016, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em Campo Grande - MS, no curso de Engenharia Mecânica. Em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: ARTIGO 12º DA RESOLUÇÃO N.º 218/73 DO CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. F2026/004131-3 Interessado: Maíra Barreto Torraca. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004131-3, considerando que a Profissional interessada (Maíra Barreto Torraca), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada, em 21 de agosto de 2020, Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD da cidade de Dourados - MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheira Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. F2026/004591-2 Interessado: EMILIO SANTIAGO TEIXEIRA DO CARMO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004591-2, considerando que o Profissional interessado (EMILIO SANTIAGO TEIXEIRA DO CARMO), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 22/04/2025, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA e ART 5º da Resolução n. 1.073/2016 218/73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. F2026/005326-5 Interessado: Bruno Rafael de Oliveira Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005326-5, considerando que o Profissional interessado (Bruno Rafael de Oliveira Gomes), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 17/06/2025, pelas Faculdades Integradas de Ipitanga – FACIIP da cidade de Lauro de Freitas-BA, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia de Produção-Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. F2026/005807-0 Interessado: HENRIQUE BRUNO PEREIRA RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005807-0, considerando que o Profissional interessado (Henrique Bruno Pereira Ribeiro), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 25/06/2013, pela UFMT-UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-CUIABA/MT da cidade de Cuiabá-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. F2026/006795-9 Interessado: João Victor Ferreira Freire. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006795-9, considerando que o Profissional interessado (João Victor Ferreira Freire), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 03/04/2025, pela Instituição Missão Salesiana de Mato Grosso, Campus: Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UNISALESIANO da cidade de Araçatuba-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições descritas no art. 7º da Lei n. 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA: processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, de acordo com as informações do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.7)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2025/001407-0 Interessado: EDUARDO DE MATTOS QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001407-0, considerando a solicitação da empresa TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÕES - EIRELI, que requer a exclusão do profissional Eng. de Telecomunicações EDUARDO DE MATTOS QUEIROZ do quadro técnico da empresa. Considerando as informações do Departamento de Registro e Cadastro, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão do profissional Eng. de Telecomunicações EDUARDO DE MATTOS QUEIROZ do quadro técnico da empresa TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÕES - EIRELI e as baixas das ARTs n.11575524





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

e 11708223. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2026/002232-7 Interessado: Rayson de Oliveira e Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002232-7, considerando a solicitação do profissional interessado, Engenheiro Eletricista Rayson de Oliveira e Silva, que requer a baixa da ART nº 1320220110133 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Pronorte Projetos Inteligentes. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir: **1)** a baixa da ART nº 1320220110133 de desempenho de cargo e/ou função técnica; e **2)** a exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Rayson de Oliveira e Silva do quadro de responsável técnico da empresa Pronorte Projetos Inteligentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2026/002410-9 Interessado: CLEBER CABRELI FAVARIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002410-9, considerando a solicitação do profissional interessado, Engenheiro Eletricista Cleber Cabreli Favarin, que requer a baixa da ART nº 1320240094376 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Trevo Engenharia Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240094376 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Cleber Cabreli Favarin do quadro de responsável técnico da empresa Trevo Engenharia Ltda. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2026/002581-4 Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002581-4, considerando a solicitação da profissional interessada Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães, requer a baixa da ART nº 1320230041173 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa M Nogueira Lemos Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir a baixa da ART n. 1320230041173 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães do quadro de responsável técnico da empresa M Nogueira Lemos Ltda.; e **2)** conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2026/003317-5 Interessado: Sabrina Gabriel Castro. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003317-5, considerando a solicitação da profissional interessada Engenheira Mecânica Sabrina Gabriel Castro, que requer a baixa da ART nº 1320240154561 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa M3 Soluções Elétricas Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

(dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240154561 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Mecânica Sabrina Gabriel Castro do quadro de responsável técnico da empresa M3 Soluções Elétricas Ltda. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2026/003669-7 Interessado: JEAN ANDRE SAUSEN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003669-7, considerando que o profissional interessado Engenheiro de Energia Jean André Sausen, requer a baixa da ART nº 1320250112354 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Invest Energy MS Energia Solar. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250112354 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro de Energia Jean André Sausen do quadro de responsável técnico da empresa Invest Energy MS Energia Solar. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2026/003790-1 Interessado: MAURICIO SEGURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003790-1, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista Mauricio Segura, requer a baixa da ART nº 1320190048270 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Sick Solução em Sensores Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320190048270 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional Engenheiro Eletricista Mauricio Segura do quadro de responsável técnico da empresa Sick Solução em Sensores Ltda. Fica deferido também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2026/004194-1 Interessado: MARIA HERIDAN SALES OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004194-1, considerando que a profissional interessada Engenheira Mecânica Maria Herdan Sales Oliveira, requer a baixa da ART nº 11454390 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa MMC Construções e Montagens Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações da profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 11454390 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Mecânica Maria Herdan Sales Oliveira do quadro de responsável técnico da empresa MMC Construções e Montagens Ltda. Fica deferido também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2026/004463-0 Interessado: DIEGO VINICIUS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004463-0, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista Diego Vinicius Rodrigues, requer a baixa da ART nº 1320250104238 de desempenho de cargo e/ou função técnica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

pela empresa SKY Serviços de Banda Larga Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250104238 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Diego Vinicius Rodrigues do quadro de responsável técnico da empresa SKY Serviços de Banda Larga Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.8) Exclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.8.1) Processo n. J2026/003756-1 Interessado: F. ROCHA & CIA LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003756-1, considerando a solicitação da empresa F. ROCHA & CIA LTDA, que requer a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. de Computação JOEMIL DE ALMEIDA ALVES. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) excluir o profissional Eng. de Computação JOEMIL DE ALMEIDA ALVES na empresa F. ROCHA & CIA LTDA; 2) baixar a ART n. 1320240046754 de cargo e função; e 3) comunicar à empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.** Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.8.2) Processo n. J2026/006010-5 Interessado: INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006010-5, considerando a solicitação da empresa INPC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, que requer a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rafael Barros Figueredo. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rafael Barros Figueredo na empresa INPC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP e, a baixa da ART n. 1320240048343 de cargo e função. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.8.3) Processo n. J2026/007223-5 Interessado: IMAGETECH TECNOLOGIA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007223-5, considerando a solicitação da empresa interessada, Imagetech Tecnologia em Informática Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira - ART n. 1320190027654 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da exclusão do Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira e pela baixa da ART nº 1320190027654 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. J2026/007416-5 Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007416-5, considerando a solicitação da empresa interessada Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, que requer a exclusão da responsabilidade técnica dos Engenheiros Eletricistas Lélío Rodrigues da Cruz - ART nº 1320200056320 de desempenho de cargo ou função técnica e Anilson Luiz Duarte – ART nº 1320200086848 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da exclusão dos Engenheiros Eletricistas Lélío Rodrigues da Cruz e Anilson Luiz Duarte e pela baixa das ART's n. 1320200056320 e 1320200086848 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.9)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.9.1)** Processo n.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

F2026/004418-5 Interessado: IVAGNER CAMIN JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004418-5, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2019 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 30 de janeiro de 2026, pelo curso de Engenharia Mecânica na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.10.1)** Processo n. J2025/066126-2 Interessado: ELECNOR DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066126-2, considerando a solicitação da Empresa interessada, Elecnor do Brasil Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Israel Brasil Rocha - ART n. 1320250149037, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Israel Brasil Rocha - ART n. 1320250149037, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. J2025/066628-0 Interessado: MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066628-0, considerando a solicitação da empresa interessada, MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA., que requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico FABIO AUGUSTO TORATTI DE PAULA, ART de cargo/função 1320250157282, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. J2026/001653-0 Interessado: FERTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001653-0, considerando a solicitação da empresa Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, que requer a inclusão do Técnico em Telefonia GILBERTO FAGUNDES DE ALMEIDA como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Técnico em Telefonia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

GILBERTO FAGUNDES DE ALMEIDA como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. J2026/004909-8 Interessado: PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004909-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada, PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro de Produção – Mecânico Gabriel Marinangelo - ART n. 1320260007446, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a Inclusão do Engenheiro de Produção – Mecânico Gabriel Marinangelo - ART n. 1320260007446, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Produção - Mecânica, com restrição em exploração agropecuária. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. J2026/003142-3 Interessado: BLT. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003142-3, considerando a solicitação da empresa interessada, BLT, que requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista EDER DOS ANJOS LEMOS, ART de cargo/função 1320260011139, como responsável técnico. Considerando que o Engenheiro Eletricista Eder dos Anjos Lemos possui as seguintes atribuições: do artigo 08 da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do Confea. Considerando que, conforme o artigo 08 da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a empresa interessada possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia civil e engenharia de segurança do trabalho. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR a inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: engenharia mecânica; engenharia eletrônica; instalação e manutenção de cabos para instalações telefônicas, comunicação, cabos de redes, informática e televisão a cabo inclusive por fibra óptica; estações e redes de telecomunicações e centrais telefônicas; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração. A empresa está apta a executar exclusivamente atividades circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. J2026/004797-4 Interessado: SATEL - SERVICOS AUXILIARES DE TELECOMUNICACAO DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004797-4, considerando que a Empresa Interessada, SATEL - SERVICOS AUXILIARES DE TELECOMUNICACAO DO BRASIL LTDA, requer a inclusão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

do Engenheiro Eletricista DANIEL BARBOSA ESKENAZI - ART n. 1320260017019, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Eletricista DANIEL BARBOSA ESKENAZI - ART n. 1320260017019, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica, com restrição em estudos e execução de obras com ou sem fornecimento de materiais de engenharia civil, mecânica, telecomunicações, gás e petróleo, supervisão e fiscalização de obras de redes de telecomunicação fixas e móveis, rede de gás e petróleo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Nader Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. J2026/003009-5 Interessado: AGT Estrela do Oeste. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003009-5, considerando que a empresa AGT ESTRELA DO OESTE, requer a inclusão do Eng. Mecânico JOAO CESAR VILELA como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Mecânico JOAO CESAR VILELA como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Nader Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. J2026/003153-9 Interessado: CONSORCIO NOVO PLENARIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003153-9, considerando que o Consórcio Novo Plenário, requer a inclusão dos Engenheiros Civis Cláudio da Silva Soares, Leonardo Prata Oliveira, do Eng. Civil e de Seg. do Trab. Daniel Casanova Corsi e do Engenheiro Eletricista Ivan Oride como responsáveis técnicos. Em análise ao presente processo e, considerando apesar dos supracitados profissionais residirem fora da jurisdição do Crea-MS, declaram que tornam efetiva suas participações nas atividades da empresa neste Estado, e considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Civis Cláudio da Silva Soares, Leonardo Prata Oliveira, do Eng. Civil e de Seg. do Trab. Daniel Casanova Corsi e do Engenheiro Eletricista Ivan Oride, como responsáveis técnicos pelo Consórcio Novo Plenário. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Nader Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. J2026/003752-9 Interessado: CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003752-9, considerando que a empresa interessada, CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro de Controle e Automação RODRIGO ALVES DE JESUS, ART de cargo/função 1320260012478, como responsável técnico. Considerando que a empresa interessada já possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia elétrica e eletrônica. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional supracitado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

como responsável técnico da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

5.2.1.1.10.10) Processo n. J2026/004651-0 Interessado: ANBELO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004651-0, considerando que a empresa WM ENGENHARIA LTDA - ANBELO ENGENHARIA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Matheus Fellipe Wachsmann Marques como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Eletricista Matheus Fellipe Wachsmann Marques como responsável técnico, ART n. 1320260017565. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

5.2.1.1.10.11) Processo n. J2026/004652-8 Interessado: ANBELO COMPONENTES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004652-8, considerando que a empresa MARQUES & WACHSMANN LTDA - ANBELO COMPONENTES requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Matheus Fellipe Wachsmann Marques como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Eletricista Matheus Fellipe Wachsmann Marques como responsável técnico, ART n. 1320260017564. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

5.2.1.1.10.12) Processo n. J2026/005117-3 Interessado: KM SOM & EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005117-3, considerando que a Empresa Interessada, KM SOM & EVENTOS, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE - ART n. 1320260008091, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE - ART n. 1320260008091, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

5.2.1.1.10.13) Processo n. J2026/005298-6 Interessado: TELNET. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005298-6, considerando que a empresa interessada Telnet Logísticas e Tecnologia, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista André Rodrigues Gonçalves - ART nº 1320260017678, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista André Rodrigues Gonçalves - ART nº 1320260017678, como responsável técnico, pela empresa Telnet Logísticas e Tecnologia, para atuar na área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.14)** Processo n. J2026/006324-4 Interessado: DELTA BIOCMBUSTIVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006324-4, considerando que a empresa interessada, DELTA BIOCMBUSTIVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista Hugo Cezar da Silva, ART de cargo/função 1320260012431, como responsável técnico. Considerando que o Engenheiro Eletricista Hugo Cezar da Silva possui as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: industrialização de biocombustíveis, óleos vegetais e seus produtos derivados e congêneres, incluindo os subprodutos de oleaginosas e biodiesel; produção de produtos vegetais; a produção de materiais químicos derivados do processamento industrial de vegetais de qualquer natureza; depósito e manuseio industrial de produtos químicos em geral, etanol e metanol para produção de biocombustíveis; depósito de grãos, óleos e cereais, incluindo, mas não se limitando, soja, milho, coco seco, canola e óleo de palma; a fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.15)** Processo n. J2026/006975-7 Interessado: CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006975-7, considerando que a empresa interessada, CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial SERGIO GOMES DA SILVA, ART de cargo/função 1320260021344, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.16)** Processo n. J2026/007172-7 Interessado: ALSOL ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007172-7, considerando que a empresa interessada, ALSOL ENERGIA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou a Engenheira de Controle e Automação Lara Aparecida Pimentel Delfim Lacerda, ART de cargo/função 1320260021977, como responsável técnica. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas da engenharia civil, elétrica, eletrônica. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.17)** Processo n. J2026/007343-6 Interessado: TECHSOL ENERGIA SOLAR LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007343-6, considerando que a Empresa interessada (Techsol Energia Solar Ltda), requer a inclusão da Engenheira Eletricista – Eletrônica Danielle de Oliveira Santos-ART n. 1320260023138, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Eletricista – Eletrônica Danielle de Oliveira Santos-ART n. 1320260023138, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.10.18)** Processo n. J2026/007633-8 Interessado: QUALITY CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007633-8, considerando que a Empresa interessada (QUALITY CONSTRUTORA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista MAURO ALVES CHAVES-ART n. 1320260027187, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista MAURO ALVES CHAVES-ART n. 1320260027187, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.1)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2025/066302-8 Interessado: ROOSEVELT PAZ GARCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066302-8, considerando a solicitação do Profissional interessado ROOSEVELT PAZ GARCIA, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2025/066654-0 Interessado: MATEUS LARSEN OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066654-0, considerando a solicitação do Profissional interessado MATEUS LARSEN OLIVEIRA, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. F2025/067151-9 Interessado: ROBERTO BOSCOLI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067151-9, considerando a solicitação do profissional interessado ROBERTO BOSCOLI, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. F2025/067180-2 Interessado: LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

F2025/067180-2, considerando a solicitação do profissional interessado, LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. F2025/067611-1 Interessado: EIZO YABUSAME MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067611-1, considerando a solicitação do profissional interessado, EIZO YABUSAME MATSUMOTO, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. F2026/002511-3 Interessado: Talita Mitsue Onose Araujo Cunha. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002511-3, considerando que a interessada, Engenheira de Energia e Engenheira de Segurança do Trabalho Talita Mitsue Onose Araujo Cunha, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. F2025/067651-0 Interessado: Cesar Ribeiro Albuquerque. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067651-0, considerando que o Profissional interessado Cesar Ribeiro Albuquerque, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. F2025/067631-6 Interessado: DOUGLAS LIMA LOPES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067631-6, considerando que o Profissional interessado DOUGLAS LIMA LOPES DA SILVA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. F2026/000073-0 Interessado: JULIANO MONTAGNER SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000073-0, considerando que o Profissional interessado JULIANO MONTAGNER SILVA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.10**) Processo n. F2026/000913-4 Interessado: OSEIAS DOS SANTOS LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000913-4, considerando que o Profissional interessado OSEIAS DOS SANTOS LOPES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.11**) Processo n. F2026/002296-3 Interessado: IWAN GARCIA DE REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002296-3, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico IWAN GARCIA DE REZENDE, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.12)** Processo n. F2026/002473-7 Interessado: Lincoln Leal Farias. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002473-7, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista Lincoln Leal Farias, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.13)** Processo n. F2026/002560-1 Interessado: Fernando Elerati de Campos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002560-1, considerando que o Profissional interessado, Engenheiro Mecânico Fernando Elerati de Campos, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado. Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A **INTERRUPÇÃO DO REGISTRO**, por prazo indeterminado. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.14)** Processo n. F2026/002571-7 Interessado: BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002571-7, considerando que o Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado. Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.15**) Processo n. F2026/002768-0 Interessado: Thaís Maria Tolfo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002768-0, considerando que o Profissional interessado, Engenheira Eletricista Thaís Maria Tolfo, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.16**) Processo n. F2026/002952-6 Interessado: Luan Silva de Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002952-6, considerando que o Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Luan Silva de Sousa, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado. Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.17)** Processo n. F2026/003512-7 Interessado: Gabriel Aristimunha Dutra. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003512-7, considerando que o Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Gabriel Aristimunha Dutra, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):** Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.18)** Processo n. F2026/004071-6 Interessado: Gabriel Alexandre Juvencio. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004071-6, considerando que o Profissional interessado Gabriel Alexandre Juvencio, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):** Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.19)** Processo n. F2026/004409-6 Interessado: JURANDIR APARECIDO FANTIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004409-6, considerando que o Profissional interessado JURANDIR APARECIDO FANTIN, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.20**) Processo n. F2026/004406-1 Interessado: Fábio Alberto Vicençotte. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004406-1, considerando que o Profissional interessado Fábio Alberto Vicençotte, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.21**) Processo n. F2026/004420-7 Interessado: PEDRO HENRIQUE PINHEIRO VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004420-7, considerando que o Profissional interessado PEDRO HENRIQUE PINHEIRO VASCONCELOS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.22)** Processo n. F2026/004441-0 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004441-0, considerando que o Profissional interessado JOAO CESAR OKUMOTO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.23)** Processo n. F2026/005033-9 Interessado: FABRICIO CRISTIANO PANGONI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005033-9, considerando que o Profissional interessado FABRICIO CRISTIANO PANGONI, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.24)** Processo n. F2026/005842-9 Interessado: Edilson Hideki Kinoshita. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005842-9, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Mecânico EDILSON HIDEKI KINOSHITA), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Nader Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.11.25)** Processo n. F2026/006020-2 Interessado: Jackson Fernandes Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006020-2, considerando que o Profissional interessado Jackson Fernandes Lopes, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que caso exista débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Nader Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.12)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.12.1)** Processo n. J2025/067229-9 Interessado: KRIEGER METALURGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067229-9, considerando a solicitação da empresa interessada Krieger Metalúrgica Industria e Comércio Ltda, que requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Marcelo Andrigue – ART nº 1320250162051, como Responsável Técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250162051, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Atendida a diligência solicitada e considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Krieger Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marcelo Andrigue – ART nº 1320260014223. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. J2026/003722-7 Interessado: VERSATIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003722-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada, VERSATIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, que requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Eduardo Faxina Belem-ART n. 1320260014615, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Eduardo Faxina Belem-ART n. 1320260014615. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. J2026/004933-0 Interessado: POTÊNCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004933-0, considerando a solicitação da empresa POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA., que requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/77, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Mário Antônio Vieira e Engenheiro Eletricista – Eletrônica Luciano Puccini. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como considerando que, apesar de os responsáveis técnicos indicados residirem fora na jurisdição do Crea-MS, declaram tornar efetiva suas participações nas obras e serviços da empresa no Estado, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Mário Antônio Vieira e Engenheiro Eletricista – Eletrônica Luciano Puccini, para que atue no âmbito das Engenharias Elétrica, Eletrônica e Civil, nos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos indicados. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.13)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2026/001339-5 Interessado: HONORIO PAULO TEIXEIRA COELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001339-5, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Mecânico HONORIO PAULO TEIXEIRA COELHO, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

CONFEA. Diplomado em 11/6/1986, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia - Habilitação: Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da reabilitação do Registro Definitivo do Profissional em epígrafe, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218 de 29.06.73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2026/005409-1 Interessado: DANIEL BRITO DE MACIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005409-1, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, e para tanto, apresenta documentos da Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 5 de setembro de 2018 pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, por haver concluído o Curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional, concedendo-lhe as atribuições do Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14)** Registro **5.2.1.1.14.1)** Processo n. F2025/061744-1 Interessado: Jorge Matheus Lugo Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061744-1, considerando a solicitação do interessado, Jorge Matheus Lugo Dias, que requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomado em 16/09/2020, pela Universidade Anhanguera Uniderp, na cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro ao interessado, concedendo-lhe as atribuições previstas em art. 9º, na íntegra, e art. 8º, com restrições às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme a Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. F2025/025166-8 Interessado: Janderson Gauto Nunes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025166-8, considerando a solicitação do interessado, JANDERSON GAUTO NUNES, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 13 de outubro de 2022, pela Universidade de Franca, pela Conclusão do Curso de Bacharel em Engenharia de Produção. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o Registro do interessado, concedendo-lhe as atribuições Provisórias da Resolução nº 235/75, do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.3)** Processo n. F2026/002466-4 Interessado: Ricardo Antonio Seynaeve. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002466-4, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, em 30 de junho de 2025, pelo Curso de Engenharia de Produção, em São Paulo – SP, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o registro DEFINITIVO do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.4)** Processo n. F2026/007793-8 Interessado: Emerson Ribeiro de Jesus. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007793-8, considerando a solicitação do interessado, Emerson Ribeiro de Jesus, que requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se 29/08/2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.5)** Processo n. F2026/004617-0 Interessado: Cleiton Pontes Formigário. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004617-0, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2019 do Confea. Colou grau pela Universidade Cesumar – Unicesumar, em 29 de agosto de 2025, pelo curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 3º. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.6)** Processo n. F2026/000933-9 Interessado: Gilmar Donizete Quizzini Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000933-9, considerando que o Engenheiro Mecânico Gilmar Donizete Quizzini Junior requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

1.152/2025 do Confea. Diplomado em 04/05/2018, pela Unesp – Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira, na cidade de Ilha Solteira/SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica – Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que faz jus às atribuições previstas em art. 7º da Lei nº 5.194/1966, combinado com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. F2025/062848-6 Interessado: Gislene do Nascimento Ribeiro dos Santos Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062848-6, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Cesumar – Unicesumar, em 24 de outubro de 2024, no curso de Engenharia de Produção, em Maringá – PR, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições concedidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 1º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 235/1975. Terá o título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.8)** Processo n. F2026/001081-7 Interessado: Éder Dias da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001081-7, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo em 9 de maio de 2025, pelo Curso de Engenharia da Computação, em São Paulo – SP, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do artigo 7º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução 380/93 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro da Computação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. F2026/001540-1 Interessado: Brando Mozart Grossko Muniz. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001540-1, considerando que trata-se de processo de atendimento por meio do qual o interessado BRANDO MOZART GROSSKO MUNIZ requer seu registro profissional, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, neste Conselho Regional. Consta nos autos Diploma de Bacharel em Engenharia de Produção, expedido pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, tendo concluído o curso em 04/07/2025, colado grau em 02/08/2025 e diploma expedido em 29/08/2025, com carga horária total de 3.920 horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. Verifica-se a confirmação de autenticidade do diploma por meio do sistema eletrônico da instituição de ensino, realizada pela Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS. Considerando que a instituição de ensino se encontra devidamente cadastrada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

perante o Crea-MS; Considerando que as atribuições conferidas aos egressos do curso de Engenharia de Produção, conforme normativos aplicáveis, compreendem o disposto no art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, especificamente a Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação, e a Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, observando-se ainda que as atribuições profissionais do Engenheiro de Produção são aquelas previstas na Resolução nº 235/1975 do Confea; Considerando que o presente processo, sob nº F2026/001540-1, abrange simultaneamente duas solicitações – registro profissional e anotação de curso –, ambas sob o mesmo número de protocolo, por determinação da Superintendência Técnica do Crea-MS; Considerando que ambas as solicitações se encontram devidamente fundamentadas na Resolução nº 1.152/2025 do Confea, observando-se, contudo, dispositivos e ritos distintos, sendo o registro profissional processado nos termos do art. 4º da referida resolução e a anotação de curso nos termos do art. 21 do mesmo normativo; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais e normativas, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro profissional de BRANDO MOZART GROSSKO MUNIZ, com atribuições previstas no art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação, e Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, observadas ainda as disposições da Resolução nº 235/1975 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.10**) Processo n. F2026/002058-8 Interessado: Evandro da Silva Matos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002058-8, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, em 29 de agosto de 2025, pelo Curso de Engenharia Mecânica, em Indaial - SC, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro DEFINITIVO ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SC: Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, combinadas com os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 – CONFEA e artigo 12 da Resolução nº 218/1973 – CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.11**) Processo n. F2026/002468-0 Interessado: lasmin Costa Casari. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002468-0, considerando que a interessada requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados em 25 de junho de 2018, pelo curso de Engenharia de Produção, em Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo a interessad, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.12**) Processo n. F2026/002418-4 Interessado: Mateus de Souza Flores Candido. A Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002418-4, considerando que o interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 12 de dezembro de 2025, pelo Curso de Engenharia Elétrica, em Campo Grande - MS, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.13**) Processo n. F2026/003236-5 Interessado: Gabriel Vitoriano Maciel. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003236-5, considerando que o Engenheiro Mecânico Gabriel Vitoriano Maciel requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomado em 11 de novembro de 2025, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, na cidade de Dourados/MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica – Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que faz jus às atribuições previstas em art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.14**) Processo n. F2026/004633-1 Interessado: Tiago Consolini Chinaglia. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004633-1, considerando que o Engenheiro Mecânico Tiago Consolini Chinaglia requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 12 de julho de 2025, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar, de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica – bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.15**) Processo n. F2026/004413-4 Interessado: Pedro Henrique Tebaldi de Alencar. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004413-4, considerando que o interessado Pedro Henrique Tebaldi de Alencar requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia de produção pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em Campo Grande/MS. O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

04/07/2023, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.16)** Processo n. F2026/002944-5 Interessado: Marlon Biagi Parangaba. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002944-5, considerando que o interessado Marlon Biagi Parangaba requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia mecânica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 19/01/2026, em Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.17)** Processo n. F2026/006300-7 Interessado: Rone Cleverson Scariot da Silva . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006300-7, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 28 de janeiro de 2024, pelo Curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.18)** Processo n. F2026/002971-2 Interessado: Gabriel Borges da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002971-2, considerando que o Engenheiro Mecânico Gabriel Borges da Costa requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomado em 20 de outubro de 2025, pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco, na cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica – Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que faz jus às atribuições previstas em art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.19)** Processo n. F2026/003054-0





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Interessado: André Ribeiro Campos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003054-0, considerando que o interessado André Ribeiro Campos requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de engenharia elétrica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA, no campus de São José/SC. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1152/25 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA, em 23/01/2026, na cidade de São José/SC, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66, artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea e artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.20)** Processo n. F2026/003528-3 Interessado: Matheus Vieira de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003528-3, considerando que o interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 22 de janeiro de 2026 pelo Curso de Engenharia Elétrica, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.21)** Processo n. F2026/006017-2 Interessado: Victor Asselmann Zeni. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006017-2, considerando que o interessado Victor Asselmann Zeni requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia de computação pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 29/04/2010, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Computação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.22)** Processo n. F2026/004389-8 Interessado: LUCIMAR VIDAL DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004389-8, considerando que a Engenheira de Software Lucimar Vidal da Silva Rodrigues requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 24/03/2025, pela Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Software – bacharelado, modalidade de ensino EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições Provisórias – do Artigo 2 da Resolução 1100 de 2018 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o título de Engenheira de Software. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.23)** Processo n. F2026/004395-2 Interessado: Mateus Lizardo Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004395-2, considerando que o interessado MATEUS LIZARDO MARTINS, requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO, em 23/01/2026, Ribeirão Preto - SP, pelo curso de Graduação em Engenharia Eletrica - Modalidade EAD.7º. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Provisórias do Artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação (Conforme deliberação do CREA - SP.). Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.24)** Processo n. F2026/004630-7 Interessado: Tiago Giomo Rosalem. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004630-7, considerando que o Engenheiro de Controle e Automação Tiago Giomo Rosalem requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 12/08/2015, pela Faculdade Anhanguera, de Campinas - SP, pela conclusão do curso de Engenharia de Controle e Automação – bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do Confea, conforme instrução do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.25)** Processo n. F2026/004425-8 Interessado: Vinícius Marques Machado Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004425-8, considerando que o Engenheiro Mecatrônico Vinícius Marques Machado Rodrigues requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 1 de setembro de 2023, pela Universidade Federal de Uberlândia, de Uberlândia - MG, pela conclusão do curso de Engenharia Mecatrônica – bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições de campo de atuação profissional: conforme citado no art. 12 da Resolução 218/73, processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, conforme instrução do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro Mecatrônico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.26)** Processo n. F2026/004775-3 Interessado: Wender James Ferreira Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004775-3, considerando que o interessado Wender James Ferreira Gomes requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia mecânica pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 15/12/2023, em Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.27)** Processo n. F2026/005360-5 Interessado: Raone Dourado Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005360-5, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 03 de fevereiro de 2025, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no curso de Engenharia Física, em Dourados - MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Físico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.28)** Processo n. F2026/005418-0 Interessado: Vagno Pereira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005418-0, considerando que o interessado Vagno Pereira da Silva requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - na cidade de LONDRINA - PR, em 09/01/2026, pelo curso de Engenharia Eletrica - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º, Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 3º





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

(Conceder a Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º apenas ao egresso que tenha cursado, com aproveitamento, a disciplina optativa "Sistemas de Telecomunicações".), Conforme deliberação do CREA PR. Terá o Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

5.2.1.1.14.29) Processo n. F2026/005149-1 Interessado: Luiz Felipe Duarte de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005149-1, considerando que o interessado LUIZ FELIPE DUARTE DE ALMEIDA, requer o registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -UNIDERP, em 11 de julho de 2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.30)** Processo n. F2026/005407-5 Interessado: Gabriel Santos Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005407-5, considerando que o interessado Gabriel Santos Rodrigues requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou se em 17/02/2025 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) ; e as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.31)** Processo n. F2026/006009-1 Interessado: Willian Fernando da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006009-1, considerando que o interessado, Willian Fernando da Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 07/10/2025 pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade Educação a Distância





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

(EaD). Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SC: Art. 7º da lei 5194/66, art. 5º da Resolução 1073/16 do Confea e art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.32)** Processo n. F2026/006019-9 Interessado: Renan da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006019-9, considerando que o interessado RENAN DA COSTA, requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE DOURADOS - na cidade DOURADOS - MS, em 16/06/2023, pelo curso de ENGENHARIA ELETRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º, e Art. art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.(Conforme a Decisão CEEEM/MS 2809/2025). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.33)** Processo n. F2026/006263-9 Interessado: Ernan Riquelmi Oliveira dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006263-9, considerando que o interessado, Ernan Riquelmi Oliveira dos Santos, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Colou grau em 24/01/2026 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.34)** Processo n. F2026/007016-0 Interessado: Alisson Gomes Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007016-0, considerando que o profissional interessado Alisson Gomes Rodrigues, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 09/09/2024, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, da cidade de Maringá – PR, pela Conclusão do Curso de Engenharia de Produção. Diante do exposto, estando satisfeitas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução do Confea n° 218/1973 – Art. 1°, Resolução n° 235/1975, Resolução do Confea n° 1.073/2016 – Art. 5°. Terá o Título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.35)** Processo n. F2026/006479-8 Interessado: Ariel Junis Pereira Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/006479-8, considerando que o profissional interessado Ariel Junis Pereira Soares, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 30/09/2024, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, da cidade de Maringá – PR, pela Conclusão do Curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Lei Federal n° 5.194/660 – Art. 7°, Resolução do Confea n° 1.073/2016 – Art. 5°, Resolução do Confea n° 1.156/2025 – Art. 2° e Resolução do Confea n° 1.156/2025 – Art. 3°. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.36)** Processo n. F2026/006957-9 Interessado: Samara Palacios de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/006957-9, considerando que a profissional interessada Samara Palácios de Souza, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 16/10/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados – MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia de Produção. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Art. 1° da Resolução n° 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o Título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.14.37)** Processo n. F2026/007127-1 Interessado: Cícero Matheus Rocha Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/007127-1, considerando que o profissional interessado Cicero Matheus Rocha Fernandes, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou Grau em 13/02/2026, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 12° da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.15)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2026/003058-3 Interessado: JULIANO RAFAEL MARQUES MONÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003058-3, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Juliano Rafael Marques Monção, que requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320260009815, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante município de Miranda. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme informação do Sistema e-Crea, desde 10/07/2018; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado das Notas Fiscais Eletrônicas nºs: 277 e 278, notas estas referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro “a posteriori” da ART nº 1320260009815, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Juliano Rafael Marques Monção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.15.2)** Processo n. F2026/006956-0 Interessado: GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006956-0, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA, que requer o registro da ART n. 1320260024280 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente aditivo do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

contrato n. 0129/21 da empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA com a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, (PROCESSO ADMINISTRATIVO 5067/2021; PROCESSO LICITATÓRIO 0179/2021 E TOMADA DE PREÇOS 08/2021). A ART n. 1320260024280 será vinculada a ART n. 1320220138013, de 21/11/2022. Considerando a Resolução n. 1.050/13 do Confea - Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Considerando que houve o registro da ART n. 1320210111639 que foi substituída pela ART n. 1320220138013. a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o registro da ART n. 1320260024280 a Posteriori, do Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.16) Registro de Atestado 5.2.1.1.16.1) Processo n. F2025/060610-5 Interessado: HERMINIO FERREIRA GOMES.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060610-5, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES, que requer o registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 041/2024 realizado com a empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pel deferimento do registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, composto de 22 (vinte e duas) folhas. Com restrição as atividades executadas na área de engenharia civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17) Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.17.1) Processo n. J2025/021237-9 Interessado: GSOLAR.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/021237-9, considerando a solicitação da empresa GSOLAR da cidade de Corumbá/MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. O objetivo social passou para: PROMOÇÃO DE VENDAS, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o registro da empresa GSOLAR no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Energia e Eng. de Seg. do Trabalho VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, ART n. 1320250057779. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.2) Processo n. J2026/000165-6 Interessado: ORBIS.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000165-6, considerando a solicitação da empresa interessada ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIAS EM SAUDE LTDA., que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Eletric. RICARDO ALCOFORADO MARANHÃO SÁ. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

bem como considerando que apesar de o responsável técnico indicado residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIAS EM SAUDE LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. RICARDO ALCOFORADO MARANHÃO SÁ, para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.3**) Processo n. J2026/001567-3 Interessado: PSCORP BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001567-3, considerando a solicitação da empresa interessada PSCORP Brasil Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Iadocicco Mori - ART nº 1320260009940, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da PSCORP Brasil Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Iadocicco Mori - ART nº 1320260009940, com restrições as seguintes atividades: Atividades da área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.4**) Processo n. J2026/001665-3 Interessado: SC SERVICOS TECNICOS E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001665-3, considerando a solicitação da empresa interessada SC Serviços Técnicos e Consultoria, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Antônio Cordeiro Yamada - ART nº 1320260007301, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa SC Serviços Técnicos e Consultoria, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Antônio Cordeiro Yamada - ART nº 1320260007301, com restrições as seguinte atividades: Projetos de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.5**) Processo n. J2026/002135-5 Interessado: SIEMENS BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002135-5, considerando que a empresa interessada, SIEMENS BRASIL LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro de Controle e Automação Adalberto Carlos Furlanis, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260009662; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa SIEMENS BRASIL LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Controle e Automação Adalberto Carlos Furlanis. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.6)** Processo n. J2026/003689-1 Interessado: ATUMUS SOLAR LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003689-1, considerando que a Empresa Interessada(ATUMUS SOLAR LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Energia PEDRO GONCALVES SANCHES PEREIRA-ART n. 1320260012900, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Energia PEDRO GONCALVES SANCHES PEREIRA-ART n. 1320260012900. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.7)** Processo n. J2026/004010-4 Interessado: SELECT ELEVADORES . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004010-4, considerando que a empresa interessada Select Elevador e Tecnologia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Paulo Henrique Barbosa Gomes - ART nº 1320260016230, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Select Elevador e Tecnologia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Paulo Henrique Barbosa Gomes - ART nº 1320260016230. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.8)** Processo n. J2026/004845-8 Interessado: CONSTRUALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004845-8, considerando que a empresa CONSTRUPERJ CONSTRUTORA LTDA da cidade de Niterói/RJ requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CONSTRUPERJ CONSTRUTORA LTDA no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GLADSON LIRA PEREZ, ART n. 1320260014865, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.9)** Processo n. J2026/004546-7 Interessado: MS TORQUE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004546-7, considerando que a empresa MS TORQUE, requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019, indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. Marcos Antônio Costa, conforme ART de cargo e função nº 1320260015670. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da MS TORQUE, sob a responsabilidade técnico do Eng. Eletric. Marcos Antônio Costa, para atuar no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.10)** Processo n. J2026/004799-0 Interessado: ELEVMS ELEVADORES E TRANSPORTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004799-0, considerando que a empresa interessada Elevms Elevadores e Transportes Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Nicolas Martins Bratfisch - ART nº 1320260016059, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Elevms Elevadores e Transportes Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Nicolas Martins Bratfisch - ART nº 1320260016059, com restrições as seguintes atividades: Atividades da área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.11)** Processo n. J2026/004862-8 Interessado: ADS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004862-8, considerando que a empresa ADS ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista - Eletrônica Caio Augusto Muniz - ART n. 1320260016794, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Engenharia Elétrica e Eletrônica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Caio Augusto Muniz - ART n. 1320260016794, com restrição em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Geologia e Minas, Engenharia Mecânica e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.12**) Processo n. J2026/005220-0 Interessado: LGL SOLUCOES INDUSTRIAIS . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005220-0, considerando que a empresa interessada LGL Soluções Industriais Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Leonardo Santos Pereira - ART nº 1320260018160, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a LGL Soluções Industriais Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Leonardo Santos Pereira - ART nº 1320260018160, com restrições as seguintes atividades: Atividades da área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.13**) Processo n. J2026/005406-7 Interessado: RV ENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005406-7, considerando que a empresa interessada Rafael Vanin Serviços de Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Rafael Vanin - ART nº 1320260018530, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Rafael Vanin Serviços de Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Rafael Vanin - ART nº 1320260018530. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.14**) Processo n. J2026/006250-7 Interessado: J & V SOFTWARES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006250-7, considerando que a empresa J & V SOFTWARES requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Software JAYSON MATTOSO MARECO - ART n. 1320260021203, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Software sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Software JAYSON MATTOSO MARECO - ART n. 1320260021203. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.15)** Processo n. J2026/006320-1 Interessado: L & L SOLUCOES ELETRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006320-1, considerando que a empresa L & L SOLUCOES ELETRICAS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista LUCAS ANTONIO DE SOUZA SILVA - ART n. 1320260021428, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LUCAS ANTONIO DE SOUZA SILVA - ART n. 1320260021428. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.16)** Processo n. J2026/006636-7 Interessado: LIGUE DIGITAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006636-7, considerando que a empresa LIGUE DIGITAL LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura, conforme ART de cargo e função nº 1320260023276. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa LIGUE DIGITAL LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura, para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica/Eletrônica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.17)** Processo n. J2026/006691-0 Interessado: ELEVE MONTAGENS DE BALANCIM E ANDAIMES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006691-0, considerando que a empresa ELEVE MONTAGENS DE BALANCIM E ANDAIMES LTDA, requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Eng. Mec. ELIAS CARDOSO DE OLIVEIRA, conforme ART de cargo e função 1320260021893. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro à ELEVE MONTAGENS DE BALANCIM E ANDAIMES LTDA, para que atue no âmbito da Engenharia Mecânica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.17.18)** Processo n. J2026/007469-6 Interessado: OLIVEIRA NARDONI ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007469-6, considerando que a Empresa interessada (OLIVEIRA NARDONI ENGENHARIA LTDA-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro em Eletrônica LUCINALDO DE OLIVEIRA NARDONI-ART n. 1320260026341, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrônica LUCINALDO DE OLIVEIRA NARDONI-ART n. 1320260026341, com restrição nas áreas de Engenharia Civil (instalação hidráulicas, sanitária e de gás, transporte rodoviário de carga) e Engenharia Mecânica (serviços de usinagem tornearia e solda, fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, manutenção e reparação de máquinas, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.18.1)** Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio **5.2.1.1.18.1)** Processo n. J2025/051311-5 Interessado: CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051311-5, considerando a solicitação da Empresa interessada, CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV, que requer o REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos, perante o Crea-MS, os seguintes profissionais: 1- Engenheiro Eletricista Lucas Rafael de Souza Oliveira - ART n. 1320250156883; e 2- Engenheiro Eletricista Novack Henrique Garcia Silva - ART n. 1320250156899. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Crea-MS da Empresa HOUER TECNOLOGIA LTDA-CNPJ n. 24.474.191/0001-91, com validade até 31/03/2027 e, portanto, saneando as inconformidades deste processo. Desta forma, considerando que as Empresas CONSORCIADAS são: 1- HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, CNPJ n. 22.111.570/0001-91, registrada no Crea-MS sob o n. 22884-MS; 2- HOUER ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 18.578.135/0001-02, registrada no Crea-MS sob o n. 21071-MS; 3- HOUER TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 24.474.191/0001-91, registrada no Crea-MS sob o n. 24672-MS; e 4- M. VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n. 18.865.283/0001-08, que não se enquadra para efeito de registro no Crea-MS, por ser uma prestadora de Serviços advocatícios. Considerando que a liderança do CONSÓRCIO, objeto deste instrumento, fica a cargo da HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti, e/ou o Sr. Gustavo Horta Palhares, que está autorizada a assumir amplos poderes para representação do CONSÓRCIO, ficando responsável por todos os entendimentos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário-CISREC; Considerando que, pelo presente instrumento particular de TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES tem por finalidade relacionar as diretrizes básicas, normas e condições sob os quais será regido o CONSÓRCIO, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR AOS PROJETOS ESTRUTURANTES E À GESTÃO PÚBLICA EM ÁREAS DE INTERESSES DIVERSOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, conforme especificações e condições técnicas constantes no PREGÃO ELETRÔNICO – nº 049/2024 permanente, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC; Desta forma, considerando que o cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado de capacidade técnica após a conclusão das obras e/ou serviços, nos termos do que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução n. 1.137/2023 alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025, ambas do Confea. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n. 444/2000 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro neste Conselho do CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Engenheiro Eletricista Lucas Rafael de Souza Oliveira (ART n. 1320250156883) e Engenheiro Eletricista Novack Henrique Garcia Silva (ART n. 1320250156899). Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.19) Revisão de Atribuição 5.2.1.1.19.1) Processo n. F2025/060093-0 Interessado: FERNANDO LUIZ ALVES DA SILVA NETO.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060093-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico FERNANDO LUIZ ALVES DA SILVA NETO requer a reanálise do pedido, que já foi indeferido pela Câmara Especializada. Decisão CEEEM 3031/2025. No processo anterior (F2025/043222-0), reconheço que a forma como expressei minha solicitação pode ter gerado interpretação equivocada quanto à minha intenção profissional. Ao solicitar a adição da modalidade "Engenheiro Mecânico-Aeronáutico", não tive como objetivo pleitear atribuições plenas da Engenharia Aeronáutica, conforme previstas no art. 3º da Resolução CONFEA nº 218/1973. O que se pretende, de forma mais precisa, é a extensão de atribuições específicas dentro da modalidade Engenharia Mecânica, com foco na atuação como Responsável Técnico (RT) em oficina de manutenção aeronáutica, função que demanda competências técnicas em manutenção, confiabilidade, motores e sistemas áreas cobertas pela minha formação de base e complementadas pela pós-graduação lato sensu em Gestão de Manutenção em Aeronaves. Considerando que a Resolução CONFEA nº 1.073/2016 permite a extensão de atribuições mediante formação complementar registrada no CREA, desde que haja compatibilidade técnica com as atividades pretendidas; Considerando que a Instrução Suplementar ANAC IS Nº 145.151-001, item 6.2, reconhece que o Engenheiro Mecânico pode assumir responsabilidade técnica em organização de manutenção aeronáutica sem habilitação concedida pela ANAC, desde que possua registro no CREA com atribuições para atividades de manutenção em aeronaves, seus componentes ou partes; Considerando que a pós-graduação lato sensu em Gestão de Manutenção em Aeronaves (420h), reconhecida pelo MEC e ofertada pela Universidade Estácio de Sá; Considerando que a matriz curricular contempla disciplinas diretamente relacionadas à operação e gestão técnica da manutenção aeronáutica, tais como: • Aviação Civil, • Conhecimentos Técnicos em Aeronáutica, • Gestão do Transporte Aéreo na Aviação, • Gestão da Manutenção na Aviação, • Planejamento e Controle da Manutenção, • Gestão de Pessoas na Manutenção. Considerando que essa reivindicação já foi objeto de análise e apreciação por parte deste conselheiro, neste colegiado, conforme processo F 2025/5043222-0, quando nos manifestamos dentre outros: "O histórico apresentado demonstra sólida formação em mecânica aplicada, termodinâmica, resistência dos materiais, vibrações, máquinas de fluxo e projeto mecânico, coerente com as atribuições do art. 12. Contudo, não há registro de disciplinas técnicas da área aeronáutica — tais como aerodinâmica, estruturas aeroespaciais, controle de voo, propulsão a jato, materiais aeronáuticos ou regulamentação de certificação aeronáutica — que justificassem a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

ampliação pretendida. A pós-graduação lato sensu em “Gestão de Manutenção em Aeronaves”, por sua natureza gerencial e de curta duração (420 h), não possui escopo técnico suficiente para complementar a formação de base, tampouco confere atribuições profissionais adicionais, conforme entendimento consolidado no CONFEA (art. 3º da Resolução nº 1.073/2016 e Decisões Plenárias correlatas). Diante do exposto e, considerando que em consulta ao seu histórico escolar e as atribuições concedidas não ficou comprovado que o Eng. Mecânico Fernando Luiz Alves da Silva Neto possuía atribuições para executar as atividades de Engenharia Aeronáutica.” Considerando que, com base no relato deste conselheiro, esta câmara especializada, conforme Decisão: CEEEM/MS n.2620/2025, de 16/10/2025, DECIDIU:” pela manutenção das atribuições atualmente concedidas ao Eng. Mec. Fernando Luiz Alves da Silva Neto, nos termos do artigo 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973, indeferindo o pedido de extensão para o campo da Engenharia Aeronáutica (artigo 3º)”; Considerando que nesta nova reivindicação, o Engenheiro Mecânico Fernando Luiz Alves da Silva Neto não apresentou nenhum fato novo, e que efetuamos a nossa análise com base na Res. 1073/2016, do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEERIMENTO da revisão de atribuições concedidas ao Eng. Mec. Fernando Luiz Alves da Silva Neto, nos termos do artigo 12 da Resolução do CONFEA n. 218/1973, por não apresentar um fato novo, e pela ratificação da Decisão: CEEEM/MS n.2620/2025, de 16.10.2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.20.1)** Processo n. J2026/001174-0 Interessado: DMM CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001174-0, considerando a solicitação da empresa DMM ENERGIA E ENGENHARIA LTDA da cidade de Cuiabá/MT, que requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa DMM ENERGIA E ENGENHARIA LTDA no CREA-MS, pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Daniel Miranda Magalhães. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.20.2)** Processo n. J2026/001570-3 Interessado: METRUM SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001570-3, considerando a solicitação da empresa METRUM SERVIÇOS LTDA, da cidade de Belo Horizonte/MG, que requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o visto da empresa METRUM SERVIÇOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista DAVID JOSÉ DA SILVA, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. A empresa poderá prorrogar o visto até o dia 04/09/2026, desde que apresente nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-MG, com validade para o exercício. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.20.3)** Processo n. J2026/003746-4 Interessado: PRISMA SOLUTION. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003746-4, considerando a solicitação da empresa PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, da cidade de Hortolândia/SP, que requer o visto junto ao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

CREA-MS para atuar na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JOÃO MARCOS DE FARIA, no âmbito da engenharia elétrica. O visto da empresa terá validade até 31/03/2026, em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP, podendo ser prorrogada até 11/08/2026. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.20.4)** Processo n. J2026/005424-5 Interessado: Tecniwer Service. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005424-5, considerando a solicitação da empresa Tecniwer Service Manutenção Elétrica Ltda., da cidade de Balneário Camburiu/SC, que requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o visto da empresa Tecniwer Service Manutenção Elétrica Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Rhudimar Costa Aver, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.20.5)** Processo n. J2026/006029-6 Interessado: ALPHAILUMI CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006029-6, considerando que a empresa A. PALOSCHI LTDA. da cidade de Castanhal/PA requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa A. PALOSCHI LTDA. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ERIVAN FERREIRA LOPES, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. O visto da empresa poderá ser prorrogado até o dia 19/08/2026, desde que seja apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PA com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.1.20.6)** Processo n. J2026/007341-0 Interessado: Mix Geradores. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007341-0, considerando que a empresa Mix Geradores Ltda da cidade de Goiânia/GO requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa Mix Geradores Ltda no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho MARCELO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. A empresa poderá prorrogar o visto até o dia 04/09/2026, desde que apresente nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-GO, com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.2) Indeferido(s) 5.2.1.2.1) Baixa de ART 5.2.1.2.1.1)** Processo n. F2025/057575-7 Interessado: Cristiano Cesar de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057575-7, considerando que o Profissional CRISTIANO CESAR DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250116907. Analisando o presente processo e considerando que os trabalhos foram executados no Estado de Mato Grosso. Considerando que a ART. deveria ser do CREA MT. Considerando o acima exposto, encaminho a CEEEM, sugerindo pela nulidade da ART, conforme " Inciso I - for verificado lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART", do Artigo 24, da Resolução 1.137/2023. Considerando a resposta da CEEEM, através da Decisão CEEEM/MS n.315/2026, de 05/02/2026. "DECIDIU por: 1) INDEFERIR o pedido de baixa da ART, visto que o instrumento da baixa pressupõe uma ART válida e concluída; e 2) diante do erro de preenchimento ou de jurisdição, aprovar a NULIDADE da ART, conforme a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, Art. 24, inciso I, para que o profissional possa: (a) Emitir nova ART neste Regional, com o endereço correto, caso o serviço tenha sido prestado na jurisdição do CREA-MS ou (b) Providenciar o registro junto ao CREA-MT, caso o serviço tenha ocorrido naquele estado". O Profissional CRISTIANO CESAR DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250116907. Analisando o presente processo e considerando que os trabalhos foram executados no Estado de Mato Grosso. Considerando que a ART. deveria ser do CREA MT. Considerando o acima exposto, encaminho a CEEEM, sugerindo pela nulidade da ART, conforme " Inciso I - for verificado lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART", do Artigo 24, da Resolução 1.137/2023. Considerando a resposta da CEEEM, através da Decisão CEEEM/MS n.315/2026, de 05/02/2026. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o pedido de baixa da ART, visto que o instrumento da baixa pressupõe uma ART válida e concluída; e 2) diante do erro de preenchimento ou de jurisdição, aprovar a NULIDADE da ART, conforme a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, Art. 24, inciso I, para que o profissional possa: (a) Emitir nova ART neste Regional, com o endereço correto, caso o serviço tenha sido prestado na jurisdição do CREA-MS ou (b) Providenciar o registro junto ao CREA-MT, caso o serviço tenha ocorrido naquele estado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.2.2) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.2.2.1) Processo n. F2025/032861-0 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032861-0, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, que requer a baixa da ART n. 1320200073922 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: *"Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da baixada a baixa da ART nº 1320200073922, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que deverá solicitar o indeferimento do protocolo F2025/032861-0, considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado, é referente aos serviços/obra registrado na ART nº 132020073903"*. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: *"SOLICITO INDEFERIMENTO do Processo F2026/032861-0 Baixa da ART 1320200073922 com Registro de Atestado"*. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo indeferimento do protocolo F2026/032861-0 conforme solicitação do profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.2.3) Registro 5.2.1.2.3.1) Processo n. F2024/068765-0 Interessado: CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA.** A Câmara Especializada de Engenharia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068765-0, considerando que o Profissional Interessado CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 30 de junho de 2025., pela Faculdade Hélio Rocha, - Salvador, - BA, pela Conclusão do Curso de Engenharia Elétrica - EAD. Considerando as documentações apresentadas, baixei em diligência: "Baixo o processo em diligência para que o CRC, consulte novamente o CREA BA, referente o registro da Instituição de Ensino e do referido curso, no CREA BA, Considerando a informação "Pelo exposto, solicitamos que aos egressos dessa Instituição que solicitarem registros em seus Conselhos, não sejam concedidos até a regularização dos cursos pela Instituição perante o Crea-BA." Considerando a Resposta do CREA - BA; "Essa é a orientação da coordenação. Assim reitero a resposta anterior. A informação do ofício permanece, caso haja mudança será encaminhado novo ofício. Atenciosamente", Considerando orientação do Confea quando o curso não tem registro no CREA de origem, devera ser solicitados os documentos: a) Notificar o Interessado CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA, para apresentar além dos documentos pessoais constantes no artigo 4º da Resolução n. 1007/2003 do Confea, também os documentos abaixo relacionados, referentes a Instituição de Ensino Superior (FACULDADE HELIO ROCHA) que o profissional é egresso, por que, a referida FACULDADE não CADASTROU o Curso de Bacharel em Engenharia Eletrica - no CREA/BA, nos termos do § 1º do Artigo 3º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea: a.1)- Cópia do Ato Constitutivo e Regulatório registrado/publicado nos órgãos competentes (Lei; Decreto; Decreto-Lei; Resolução; Portaria; Contrato Social); a.2)- Cópia do Estatuto e do Regimento aprovados pelas instâncias competentes; a.3)- Cópia do Projeto Pedagógico do Curso contendo: Título; Concepção; Finalidade e Objetivos do Curso; Grade Curricular Atualizada com Cargas Horárias; Ementário das Disciplinas; Carga Horária Total do curso; Períodos Letivos; Perfil e Habilidades dos Egressos; a.4)- Relação do Corpo Docente com informações sobre titulação na graduação e outras, a critério do informante, bem como as respectivas Disciplinas profissionalizantes que ministram; a.5)- Cópia do Ato de Autorização ou Renovação da Autorização do curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial (Para Nível Médio e Superior); a.6)- Cópia do Ato de Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento do Curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial; (Para nível superior Tecnológico e Pleno); a.7)- Cursos não Reconhecidos devem apresentar o Protocolo da solicitação de Reconhecimento no MEC ou no Conselho Estadual de Educação bem como a autorização para Emissão de Diplomas (Decisão PL- 0153/2009 do CONFEA); (Exceto Ensino Médio e Pós-graduação). a.8)- O Interessado, deve apresentar toda documentação na ordem acima. Conceder o prazo de 30 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, perante este Conselho: Considerando a resposta da diligência com os documentos solicitados, encaminho a CEEEM para análise e parecer, orientando pelo indeferimento, visto que o Curso não tem Autorização do Mec, Não tem cadastro no CREA Bahia, considerando que o primeiro diploma esta Registrado UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPA - UEAP - DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE ACADEMICO - UNIDADE DE ARQUIVO E DIPLOMA, O novo Diploma apresentado esta registrado na UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, e considerando a deliberação do CREA BA: "Pelo exposto, solicitamos que aos egressos dessa Instituição que solicitarem registros em seus Conselhos, não sejam concedidos até a regularização dos cursos pela Instituição perante o Crea-BA." Considerando a decisão da CEEEM: CEEEM/MS n.313/2026, de 05/02/2026. Considerando a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o pedido de registro de CALZAIMAR ALVES AZEVEDO CAIRES MAIA; e 2) informar ao interessado que o requerimento do registro deve ser realizado no Crea-BA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.2.3.2)** Processo n. F2025/055868-2 Interessado: Leandro Souza dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055868-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.2.3.3)** Processo n. F2025/063964-0 Interessado: Ricardo Ferreira de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063964-0, considerando que trata-se de requerimento de registro profissional formulado por Ricardo Ferreira de Lima, portador do CPF nº 025.041.181-47, junto ao CREA-MS, com base em diploma de Engenharia Elétrica emitido pela Universidade Estácio de Sá. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o pedido de registro profissional de Ricardo Ferreira de Lima; e encaminhar ao Departamento Jurídico do CREAMS para o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis e representação criminal perante os órgãos competentes, em face da utilização de documentação sem comprovação de autenticidade, configurando tentativa de fraude contra esta autarquia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.1.2.4)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.2.4.1)** Processo n. F2025/065937-3 Interessado: RODRIGO DINA AMARO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065937-3, considerando que o profissional Eng. Eletricista RODRIGO DINA AMARO requer o registro da ART n. 1320250158044 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Consta anexo o Contrato n. 27/2024 - PREDUC realizado entre a empresa TRACK LAND LTDA e a contratante SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, da cidade de Curitiba/PR, como também, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante. A Declaração apresentada não corresponde ao contrato. Decisão CEEEM n. 318/2026. Consta anexo o Contrato n. 27/2024 - PREDUC realizado entre a empresa TRACK LAND LTDA e a contratante SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, da cidade de Curitiba/PR, como também, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante. A Declaração apresentada não corresponde ao contrato. Considerando a Resolução n. 1.137/23, artigo 3º, e a Resolução n. 1.050/13, ambas do Confea, o profissional Eng. Eletricista RODRIGO DINA AMARO deverá solicitar o registro da ART a posteriori junto ao CREA-PR. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de registro da ART a posteriori. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.2)** Processo n. F2025/067541-7 Interessado: HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067541-7. Considerando que o interessado(Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS) requer a Baixa da ART nº: 1320250164793 (registrada à posteriori em 23/12/2025) e o Registro do Atestado Técnico emitido em 20/12/2025, pela Empresa Contratante JNE METAL LTDA em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA. E diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº: 1320250164793 e pelo deferimento do registro do Atestado Técnico emitido em 20/12/2025, pela Empresa Contratante JNE METAL LTDA em favor do Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS e da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.2.3)** Processo n. J2024/051241-8 Interessado: CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/051241-8, considerando que a empresa AOG CONSTRUTORA Ltda. com nome de fantasia CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A Sociedade passa a ter sua sede social a Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, nº 3096, Sala 2003, Conjunto Habitacional Itamaraty, CEP: 87.015- 001, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. A sociedade passa a ter por objeto social a exploração da atividade de: Administração, projeto, execução, assessoria e planejamento de obras civis e serviços técnicos, construção de pontes, montagem de coberturas pre-moldadas de concreto e estruturas metálicas, construção de reservatórios de concreto armado apoiados e elevados, montagem de reservatórios metálicos e de concreto pré-fabricado para água e outros fluidos incluindo base civil, içamento e automatização, serviços de tratamento de superfície, jateamento e impermeabilização com resinas, betuminosas e geo-membranas, limpeza de caixas de gordura, caldeiras, chaminés, dutos de ventilação e refrigeração, construções e reformas de prédios públicos, residenciais, comerciais, industriais, armazéns, silos e moegas, locação de mão-de-obra para serviços de pintura, sinalizações e manutenções, locação de equipamentos (andaimés, serra para piso, esmerilhadeira), máquinas (betoneira, compactadores), caminhões e veículos, serviços de topografia, planimetria e altimetria, de loteamentos urbanos, saneamento básico, perfuração de poços artesianos, instalações de bombas submersas, bombas centrífugas, estações elevatórias de água e esgoto, adutoras, rede de distribuição de água, esgotamento sanitário, drenagem de lagoas, taludes, instalação e construção de reatores anaeróbicos(ralf), estações de tratamento de água(eta) e efluentes (ete), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, fundações, estrutura, obras de arte especiais, fabricação de moveis, incorporação de empreendimentos imobiliários, vistoria automotiva, gerenciamento e fiscalização de obras, transporte de cargas, limpeza e conservação de áreas públicas, limpeza e conservação de estradas, varrição manual e mecânica, conservação e capinagem de áreas, lavagem de vias e logradouros, pintura e sinalização em rodovias e aeroportos, limpeza de bocas de lobo, poda de árvore, coleta e transporte de lixo domiciliar, industrial e hospitalar, construção, manutenção e operação de aterro sanitário e de usina de reciclagem e compostagem de lixo, terraplanagem, construções viárias, abertura de estradas, cascalhamento, tapa buraco, lama asfáltica, pavimentação asfáltica, urbanização de ruas, praças e calçadas, enleiramento e desmatamento, construção, manutenção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, construção de túneis, urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos, serviço de instalação e manutenção e reparação de todos os tipos de sistemas elétricos, serviços de instalação e manutenção de energia fotovoltaica. O capital social que era de R\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais) passa a ser de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhão de Reais) sendo neste ato integralizada em moeda corrente nacional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.3) Relatos de Processos Éticos 5.3.1) Andrea Romero Karmouche 5.3.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo nº P2024/042317-2, que trata de processo de denúncia apresentada pelo DETRAN-MS, em desfavor do Engenheiro Mecânico ELIAS CANAZZA FÉLIX, realizada via OFICIO Nº2122/2024/COTRAN, no dia 21 de Junho 2024, no qual alega que o denunciado foi contratado junto com a empresa ASEST Assessoria Documental e Vistoria Veicular LTDA, na qual o mesmo é o proprietário e responsável técnico, para realizar a vistoria e emissão de Laudo Técnico de inspeção veicular em um Ônibus de transporte escolar tendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

registrado a ART n. 1320230042518, na data de 04/04/2023, referente à inspeção semestral do Ônibus de propriedade de I. MARTINS TRANSPORTES – ME, COM PLACAS HRX3833, com capacidade para transportar 32 passageiros; Considerando que conforme Decisão: CEEEM/MS n.2809/2024, de 12 de dezembro de 2024, esta câmara especializada DECIDIU “ pelo acatamento da Denúncia e solicito que seja enviado para a Comissão de Ética Profissional CEP para verificar se houve infração ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n 1.002/22.002 do Confea e o artigo 75 da Lei 5.194/76”; Considerando que a defesa do DENUNCIADO alega que “Embora a notificação da decisão tenha ocorrido em 19/01/2026, o acesso integral aos autos somente foi disponibilizado em 28/01/2026, após pedido formulado tempestivamente pela defesa em 26/01/2026. O art. 30, § 2º da Resolução CONFEA nº 1.004/2003 permite a prorrogação do prazo recursal, e o princípio constitucional da ampla defesa (CF, art. 5º, LV) exige o conhecimento completo do processo para manifestação adequada”; Considerando que com relação a esse pedido convém ressaltar que não tratase de recurso, porém de manifestação, e que não existe óbice por parte desta relatora quanto à data da apresentação da manifestação; Considerando que a defesa do DENUNCIADO alega que a irregularidade da ART decorreu de erro sistêmico do DETRAN e que o extintor vencido foi regularizado antes do sinistro e que não houve negligência, mas boa-fé profissional. Considerando que quanto ao erro de ART, embora seja verdade que o sistema do DETRAN apresentou falha ao "puxar" dados de profissional diverso, isso não exime o engenheiro de sua responsabilidade técnica; Considerando que Resolução CONFEA 1.025/2009, em vigor a época do incidente, estabelece em seu art. 3º: "O profissional é responsável pela conferência dos dados constantes na ART e nos documentos que a referenciam"; Considerando o Código de Ética, art. 10, alínea "b": "Compete ao profissional zelar pela fidelidade dos dados constantes nos documentos técnicos sob sua responsabilidade"; Considerando, portanto, que a falha sistêmica do DETRAN não afasta o dever de diligência do profissional e que a conferência de dados é obrigação indelegável do mesmo, registramos que a presente justificativa não procede; Considerando que defesa argumenta que o extintor venceu apenas em março/2023, a vistoria de abril/2023 foi apenas 1 mês após o vencimento, o extintor foi regularizado em junho/2023 (antes do sinistro de julho/2023). Considerando O problema não é a regularização posterior. O problema é a aprovação do veículo em com extintor VENCIDO. Considerando a NBR 14040 (Transporte Escolar), item 5.2.3: "O extintor de incêndio deve estar com a validade em dia no momento da vistoria." Considerando que a Portaria DETRAN-MS nº 94/2021, Anexo II: "O laudo de vistoria deve atestar que TODOS os equipamentos obrigatórios estão em conformidade com as normas vigentes", logo o correto seria que o engenheiro tivesse REPROVADO a vistoria e condicionado a aprovação à substituição do extintor e realizar nova vistoria após regularização, o que não ocorreu. Na defesa do Engenheiro DENUNCIADO foi feita a alegação de "boa-fé" devido o registro de “309 ARTs, abrangendo aproximadamente 500 veículos, tendo sido registrado apenas um único sinistro, o qual, conforme apurado, não possui qualquer nexos causal com sua atuação técnica. Tal dado estatístico, por si só, evidencia a inexistência de padrão de falha, afastando a tese de negligência reiterada ou atuação profissional temerária”. Com relação a essa justificativa, é importante ressaltar que o processo éticodisciplinar analisa conduta específica, portanto o histórico estatístico de 308 trabalhos regulares não anula a irregularidade do 309. Cada laudo é um ato técnico independente. A regularidade de outros trabalhos não compensa a irregularidade ou negligência de um. A defesa do DENUNCIADO alega ainda que, quanto ao nexos causal com o sinistro que o incêndio foi por pane elétrica e não teria relação com o extintor, que então não haveria dano. Ressaltamos que a infração ética independe de danos efetivos; Considerando o Art. 19 - Critérios de dosimetria: A penalidade deve considerar: Gravidade da infração; Circunstâncias atenuantes e agravantes; Antecedentes do profissional; Consequências do ato. Considerando a gravidade da infração: ALTA com veículo de transporte escolar (32 crianças), equipamento de segurança comprometido e documento oficial com informação falsa (ART de terceiro). As Circunstâncias: Natureza da atividade (transporte de menores); Aprovação consciente de irregularidade (extintor vencido estava visível no laudo) e dupla falha (extintor + ART). Do princípio da proporcionalidade a defesa alega que censura pública é "excessiva" pois o profissional é primário, regularizou posteriormente e que não houve dano. Considerando que a censura pública NÃO é a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

pena máxima. A censura pública é intermediária e adequada à gravidade objetiva (transporte escolar de crianças) e na dupla falha (extintor + ART), portanto a gravidade da infração requer uma penalidade condizente, assim permanece a aplicação de CENSURA RESERVADA; Considerando que a defesa do DENUNCIADO pede que seja reconhecido que a divergência de ART decorreu de falha do sistema do DETRAN, não sendo imputável ao engenheiro. Analisando o reconhecimento da falha do DETRAN: - É FATO INCONTROVERSO que o sistema do DETRAN apresentou erro ao gerar a autorização com ART de terceiro. - Os depoimentos dos servidores do DETRAN confirmam a falha sistêmica (págs. 56-57 e 59-60 do processo; Considerando a Resolução CONFEA 1.025/2009, em vigor à época, estabelece no Art. 6º: "O profissional deve conferir todos os dados constantes em documentos oficiais que façam referência à sua ART, comunicando imediatamente eventuais divergências." O engenheiro: • Emitiu ART nº 1320230042518 (04/04/2023) • O DETRAN gerou autorização com ART divergente • O engenheiro assinou o laudo sem conferir • Não comunicou a divergência Portanto, eu reconheço que houve falha sistêmica do DETRAN, mas mantenho a responsabilidade do engenheiro pela falta de conferência de documentos referente à ART e falha do DETRAN não afasta a infração ética do profissional, tendo em vista que as informações constantes da ART são de responsabilidade do profissional que, inclusive possui senha específica própria e INTRANSFERÍVEL. Diante do exposto e, considerando que consta do RELATO da Comissão de Ética Profissional : 1) "Vale ressaltar que consta dos autos que o incidente ocorreu as 05h30minh do dia 03.07.2023, e que no RELATÓRIO DE INCIDENTE emitido servidor público do DETRAN ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, contém a seguinte informação: "4) ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO Analisando a autorização nº 2022000047248, observou-se que os dados da inspeção são totalmente divergentes do engenheiro emitente do laudo, sendo inclusive que a ART utilizada para a emissão da autorização é de outro engenheiro, o qual fez o Laudo anterior, de novembro de 2022." 2) "considerando que conforme Relatório da Polícia Civil, constante dos autos, " Assim ficou provado que o engenheiro mecânico Elias Canaza Félix CREA/MS 20.653D, CPF n. 879.484.192-68, emitiu em 04/04/2023 o Laudo de Inspeção Semestral de Verificação dos Equipamentos Obrigatórios e de Segurança de Veículo Especialmente Destinado à Condução Coletiva de Escolares (fl.31/35), veículo de marca/ modelo ônibus M. Benz/MPOLO SEN MIDION, ano/modelo 2007, placa HXU-3833/MS, aprovando para circulação ao fim que se destina, sem que o veículo fosse submetido in loco a vistoria"; 3) "Considerando que o DENUNCIADO emitiu o Laudo de Vistoria tendo conhecimento de que o Extintor de Incêndio encontrava-se com o prazo de validade vencido, e que, em função disso poderia ocorrer um sinistro, como de fato aconteceu; 4) "Considerando, portanto que prestados todos os esclarecimentos, em oitiva nesta COMISSÃO DE ETICA, ficaram evidenciado as falhas na emissão do laudo, utilização de ART de outro profissional, fotos de laudo anterior, não se observou o veículo com a atenção devida, deixando passar por despercebido vencimento da carga do extintor, portas de segurança lacrada; Considerando que a Comissão de Ética Profissional cumpriu o rito estabelecido Resolução CONFEA 1.004/2003 e que após análise dos autos, realizou oitivas com a participação do DENUNCIADO, com vistas a apuração dos fatos, e conforme RELATO e DELIBERAÇÃO CEP 028/2025 de 13/11/2025, do conhecimento do DENUNCIADO, DELIBEROU por: " Diante do exposto, submeto os autos à apreciação desta comissão, informando que, à luz da legislação vigente, o DENUNCIADO infringiu o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: • Artigo 8º (Princípios Éticos), Inciso III- Da honradez da profissão (a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); Inciso IV – Da eficácia profissional (A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Inciso VII - Da liberdade e segurança profissionais (A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo); • Artigo 9º (Deveres), Inciso II (ante a profissão), Alínea "a" (identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão) e Alínea "c" (Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; Inciso III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores, Alínea "f" (alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância); • Artigo 10º (Condutas Vedadas), Inciso I (ante o ser humano e a seus





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

valores), e Alínea “c” (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais); Inciso III (nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores), Alínea “e” (descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação), diante aos fatos sugiro que a CEEEM a aplicar a penalidade de CENSURA PÚBLICA DE 5 (CINCO) ANOS, em prazo a ser fixado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, nos termos previstos no §2º e §3º do art. 52 da Resolução Nº 1.004/2003.” Considerando que foi assegurado ao DENUNCIADO o exercício pleno e efetivo do contraditório e da ampla defesa, tendo participado de oitivas e acesso integral aos autos, portanto tendo conhecimento de todas as DECISÕES adotadas no presente processo (P2024/042317-2), Considerando que na MANIFESTAÇÃO da defesa do DENUNCIADO, datada de 07 de fevereiro de 2026, não foram apresentados fatos novos em relação ao Relato da Comissão de Ética Profissional; Considerando que as falhas supracitadas caracterizam falta de conduta ética, por infringir os artigos 8º, 9º e 10º do Código de Ética Profissional, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela: 1) Aplicação da penalidade de Censura Pública ao DENUNCIADO Engenheiro Mecânico E.C.F. por um prazo de 5 (cinco) anos por infringência ao Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: • Artigo 8º (Princípios Éticos), Inciso III - Da honradez da profissão (a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); Inciso IV – Da eficácia profissional (A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Inciso VII - Da liberdade e segurança profissionais (A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo); • Artigo 9º (Deveres), Inciso II - ante a profissão, Alínea “a” (identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão) e Alínea “c” (Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; Inciso III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores, Alínea “f” (alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância); • Artigo 10º (Condutas Vedadas), Inciso I - ante o ser humano e a seus valores), e Alínea “c” (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais); Inciso III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores), Alínea “e” (descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação); 2) dar conhecimento da decisão da câmara às partes, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de recurso ao Plenário do Crea -MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.3.2.1) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: P2023/030684-0 Denunciante: A. P. de S. M. M. Denunciado: A. de O. T. Assunto: Julgamento (**Removido da reunião**) **5.3.3) Taynara Cristina Ferreira de Souza 5.3.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/072180-7, DECIDIU por aprovar " Processo: P2024/072180-7 Denunciante: Detran/MS Denunciado: E. C. F. Assunto: Admissibilidade ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.4) Relatos de Processos Administrativos 5.4.1) Andrea Romero Karmouche 5.4.1.1) EM DILIGÊNCIA - CREA-RJ (OFÍCIO) Processo: P2025/044022-3 Interessado: Eng. de Controle e Automação Erick Jhoel Malasquez Castillo Assunto: Extensão de Atribuição (**Removido da reunião**) **5.4.1.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2025/061400-0, no qual o profissional Jáder de Souza Oliveira solicita a baixa de ART com posterior registro de atestado técnico n. 1320250141634, localizada na******





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

BR 376, km 131, na cidade de Ivinhema - MS. O Registro de atestado com ID (1045336, 1045337) fornecido pela pessoa física Nelson Noboru Yabuta. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: onde deveria ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do Contrato n° 00078, citado na documentação apresentada, e apresentar documento hábil e legal fornecido por órgão/empresa concessionária ligado à área de energia elétrica, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado apresentado. Foi atendida a diligência solicitada e considerando o que se segue: a) a ART n° 1320250141634 substituiu a ART n° 1320250141527, que substituiu a ART n° 1320240103195 registrada em 29/07/2024; b) na ART n° 1320250141634, no Campo 02 "Dados do Contrato", está registrado valor contratado, incondizente aos serviços/obra executados; c) na ART n° 1320250141634, estão registradas atividades estranhas as atribuições do profissional interessado; d) verificamos que a data de emissão do atestado técnico é de 05/11/2025, sendo que no mesmo está citada a ART de substituição registrada em 07/11/2025; e) o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia apresentado, está assinado pelas partes em 15/12/2025, portanto posteriormente a data de emissão do atestado técnico que é de 05/11/2025; f) no Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia apresentado, consta em sua Cláusula Sexta – Do Valor e Forma de Pagamento, o valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), incondizente aos serviços/obra executados; g) na ART n° 1320250141643, estão registradas atividades estranhas as atribuições do profissional interessado (1. Elaboração Projeto – Meio Ambiente- Gestão Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; 2. Elaboração Projeto - Meio Ambiente - Gestão Ambiental – Estudo de Impacto Ambiental - EIMA; 3. Elaboração Projeto - Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura – Silvicultura – de supressão vegetal; 4. Execução Projeto – Meio Ambiente- Gestão Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; 5. Execução Projeto - Meio Ambiente - Gestão Ambiental – Estudo de Impacto Ambiental - EIMA; 5. Execução Projeto - Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura – Silvicultura – de supressão vegetal). Considerando a Lei n. 5.194/66, Seção III, Art 6º, que diz: "*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.*". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1) INDEFERIR**, a baixa da ART com registro de atestado técnico, de n. 1320250141634; e **2) encaminhar** ao Departamento de Fiscalização considerando a Lei n. 5.194/66, Seção III, Art 6º, alínea b, para as devidas providências. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.4.1.3) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar relato exarado pela Conselheira Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo n° F2025/061402-7, no qual o profissional Jäder de Souza Oliveira solicita a baixa de ART com posterior registro de atestado técnico n. 1320250141643, localizada no Sitio Granja Casa Verde, na cidade de Nova Andradina - MS. O Registro de atestado com ID (1046587, 1046588) fornecido pela pessoa física Nelson Noboru Yabuta. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: cópia do Contrato n° 00079, citado na documentação apresentada e o documento legal fornecido por órgão/empresa concessionária ligado à área de energia elétrica, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado apresentado. Atendida a diligência solicitada e considerando o que se segue: a) a ART n° 1320250141643, substituiu a ART n. 1320250141515, que substituiu a ART n. 1320250139060, que substituiu a ART n. 1320240103207 registrada em 29/07/2024; b) na ART n° 1320250141643, no Campo 02 "Dados do Contrato", está registrado valor contratado, incondizente aos serviços/obra executados. Pontos a serem destacados sobre mais divergências: a) o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia apresentado, está assinado pelas partes em 15/12/2025, portanto posteriormente a data de emissão do atestado técnico que é de 05/11/2025; b) No Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia apresentado, consta em sua Cláusula Sexta – Do Valor e Forma de Pagamento, o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que na ART n.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

1320250141643, está registrado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) foi verificado que a data de emissão do atestado técnico é de 05/11/2025, sendo que no mesmo está citada a ART de substituição registrada em 07/11/2025; d) na ART n. 1320250141643, estão registradas atividades estranhas as atribuições do profissional interessado (1. Elaboração Projeto – Meio Ambiente - Gestão Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; 2. Elaboração Projeto - Meio Ambiente - Gestão Ambiental – Estudo de Impacto Ambiental - EIMA; 3. Elaboração Projeto - Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura – Silvicultura – de supressão vegetal; 4. Execução Projeto – Meio Ambiente- Gestão Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; 5. Execução Projeto - Meio Ambiente- Gestão Ambiental – Estudo de Impacto Ambiental - EIMA; 6. Execução Projeto - Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura – Silvicultura – de supressão vegeta). Considerando a Lei n. 5.194/66, Seção III, Art 6º, que diz: "*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.*". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1) INDEFERIR** a baixa da ART de n. 1320250141643; e **2) encaminhar** ao Departamento de Fiscalização considerando a Lei n. 5.194/66, Seção III, Art 6º, alínea b, para as devidas providências. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.4.1.4) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2025/061403-5, no qual o profissional Jáder de Souza Oliveira solicita a baixa de ART com posterior registro de atestado técnico n. 1320250141633, localizada na BR 283, s/n, km 33, na cidade de Jatei - MS. O Registro de atestado com ID (1045348, 1045349) fornecido pela pessoa física Nelson Noboru Yabuta. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: onde deveria ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do Contrato nº 0077 e 0078, citado na documentação apresentada, e apresentar documento hábil e legal fornecido por órgão/empresa concessionária ligado à área de energia elétrica, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado apresentado. Foi atendida a diligência solicitada e considerando o que se segue: a) a ART nº 1320250141633 substituiu a ART nº 1320240103111 registrada em 29/07/2024; b) na ART nº 1320250141633, no Campo 02 Dados do Contrato, está registrado valor contratado, incondizente aos serviços/obra executados, bem como citado o contrato nº 00077; c) no atestado técnico apresentado está citado o contrato nº 00078; d) foi verificado que a data de emissão do atestado técnico é de 05/11/2025, sendo que no mesmo está citada a ART de substituição registrada em 07/11/2025; e) O Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia apresentado, está assinado pelas partes em 15/12/2025, portanto posteriormente a data de emissão do atestado técnico que é de 05/11/2025; f) no Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia apresentado, consta em sua Cláusula Sexta – Do Valor e Forma de Pagamento, o valor global de R\$ 7.000,00 (mil reais), incondizente aos serviços/obra executados. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO, da baixa da ART com registro de atestado técnico, de n. 1320250141633. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.4.1.5) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2026/000937-1 Interessado: Eng. Eletric. Odair Ghilhermino de Oliveira Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.4.1.6) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2026/002990-9 Interessado: Eng. Eletric. Odair Ghilhermino de Oliveira Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.4.2) Luis Mauro Neder Meneghelli** **5.4.2.1) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº F2025/018826-5, no qual o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Profissional JOÃO MARIO LOPES BENTO requereu baixa das ARTs: 1320210088085; 1320250013811; 1320220000737; 1320220081025; 1320220053693; 1320220035702; 1320220095371; 1320230114748; 1320230114142; 1320230092560. Considerando que, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função. Ao analisar tais ARTs listadas acima, percebeu-se que as de número n. 1320250013811 e 1320230092560 foram colocados valores baixos do serviço, apenas R\$ 0,01 (um centavo). Dessa forma, foi solicitado ao profissional que apresente cópia dos Contratos de Prestação de Serviços entre os CONTRATANTES e Profissional. Em resposta, o profissional alegou que “Conforme contato telefônico, o valor declarado na ART foi apenas simbólico, conforme prática adotada por profissionais da cidade/região. O valor cobrado pelos serviços descritos na ART seguiu o padrão de mercado. Pelo tempo transcorrido não tenho mais contato com a pessoa/empresa contratante para solicitar uma declaração com o valor correto. Desta forma, gostaria de seguir com a solicitação de baixa de ART(s) com a documentação apresentada até o momento.” Porém verifica-se que na ART 1320250013811 é datada de 27/01/2025, portanto havia decorrido pouco tempo da realização da obra/serviço até a solicitação feita pelo CREA/MS para o profissional, dessa forma, não se pode admitir como justificativa o tempo transcorrido para não conseguir cumprir tal solicitação. Assim, em 02 de setembro de 2025, baixei em diligência para que o profissional João Mario Lopes Bento cumprisse o solicitado, ou seja: de apresentar cópia dos Contratos de Prestação de Serviços entre os CONTRATANTES e Profissional. Foi dado prazo de 30 dias para o cumprimento, sob pena de indeferimento da solicitação de baixa da ART. O profissional recebeu a solicitação em 10/11/2025, por meio de aviso de recebimento anexado na página 25 desse processo. Entretanto, passado o prazo não houve manifestação do profissional em questão. Quanto à ART n. 1320230092560, verifica-se que foi datada em agosto de 2023. Quanto à ART n. 1320220095371 verifica-se que a atividade declarada é a execução de manutenção, com obra/serviço de especificações de proteção e equipamentos contra incêndio na manutenção do PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico) abrangendo hidrantes, extintores, iluminação, sinalização e outros. Tais atividades envolvem, no mínimo, conhecimentos em hidráulica aplicada ao combate a incêndio; Normas técnicas e legislação; Classificação de risco e carga de incêndio; Elaboração de plantas técnicas em sistemas hidráulicos; Manutenção e operação do sistema de bombas de recalque; testes de hidrantes. As disciplinas mínimas que talvez o capacitaria seria: Mecânica dos fluidos; Hidráulica aplicada; instalações hidráulicas prediais; hidráulica aplicada. Nota-se que tais disciplinas não constam dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de engenharia elétrica nem do curso de especialização de engenharia de segurança. Assim, o profissional não tem a atribuição para a execução das atividades que constam na ART. 1320220095371. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1) INDEFERIR** a baixa das ARTs n. 1320250013811 e 1320220095371; e **2) DEFERIR** a baixa das ARTs n. 1320210088085, 1320220000737, 1320220081025, 1320220053693, 1320220035702, 1320230114748, 1320230114142 e 1320230092560. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.4.2.2) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2025/060516-8 Interessado: Eng. Eletric. Guilherme Zirr Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.3) Taynara Cristina Ferreira de Souza 5.4.3.1) EM DILIGÊNCIA AO DFI** Processo: F2025/008029-4 Interessado: Washington Tsuruda Assunto: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.4.3.2) EM DILIGÊNCIA AO DFI** Processo: F2025/036935-9 Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente Assunto: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.4.3.3) EM DILIGÊNCIA AO DFI** Processo: F2025/036936-7 Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente Assunto: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.4.3.4) EM DILIGÊNCIA AO PROFISSIONAL** Processo: P2025/047251-6 Interessado: Fabian Marcelo Alba Abad Assunto: Registro Definitivo - Diplomado no Exterior **(Removido da reunião) 5.4.3.5) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2025/029534-7 Interessado: Eng. Civ. Gilson Pinheiro dos Anjos Assunto: Solicitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

de Baixa de ART (**Removido da reunião**) 5.4.3.6) PRÓXIMA REUNIÃO Processo: F2025/001665-0 Interessado: Maianderson Rabelo Nunes Assunto: Registro (**Removido da reunião**) 5.4.4) Wilson Espindola Passos 5.4.4.1) EM DILIGÊNCIA AO PROFISSIONAL Processo: F2025/053120-2 Interessado: Diego Henrique Franco Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) 5.4.4.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Wilso Espíndola Passos, referente ao protocolo nº F2025/004748-3, no qual o profissional Engenheiro Lucas Muniz das Neves solicita a baixa de diversas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes a serviços executados para a empresa Supergasbras, no âmbito de contrato de prestação de serviços mantido entre esta e a empresa Sonar Engenharia. Conforme consta nos autos, o profissional informou que as ARTs estão vinculadas a contrato de prestação de serviços contínuos, motivo pelo qual não haveria um contrato individualizado para cada ART registrada. Ao analisar o pedido, verificou-se a necessidade de comprovação da vinculação contratual que fundamenta as atividades técnicas registradas nas ARTs, conforme exigido pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a qual determina que os dados constantes na ART devem corresponder ao contrato ou documento equivalente que formalize a prestação dos serviços técnicos. Diante disso, foi determinada diligência ao profissional, para que apresentasse cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa Sonar Engenharia e a Supergasbras, de forma a comprovar a relação contratual e a correspondência com os serviços registrados nas ARTs, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para atendimento, sob pena de indeferimento da solicitação. Conforme consta no retorno encaminhado ao relator, a diligência não foi atendida pelo profissional, não tendo sido apresentado o documento solicitado dentro do prazo estabelecido. Dessa forma, permanecem sem comprovação documental os vínculos contratuais que fundamentariam as ARTs cuja baixa foi solicitada, impossibilitando a regular análise do pleito. Considerando que a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA estabelece que a ART deve refletir fielmente o vínculo contratual relativo à execução da obra ou serviço técnico; Considerando que foi determinada diligência ao profissional para apresentação do contrato de prestação de serviços, documento necessário para comprovação da correspondência entre os serviços executados e as ARTs registradas; Considerando que o profissional não apresentou a documentação solicitada dentro do prazo concedido, deixando de atender à diligência determinada por esta Câmara; Considerando que a ausência da documentação inviabiliza a verificação da regularidade das ARTs e da efetiva vinculação contratual das atividades técnicas declaradas; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa das ARTs objeto do processo nº F2025/004748-3, em razão do não atendimento da diligência pelo interessado, nos termos da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. 5.4.4.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Wilson Espíndola Passos, referente ao protocolo nº F2025/057942-6, no qual o profissional Engenheiro de Controle e Automação Abel Machado Coutinho Filho, solicita à baixa da ART nº 1320250128001, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, emitido pela pessoa jurídica Refeições Bom Apetite e Cia Ltda, no âmbito do processo nº F2025/057942-6. A demanda foi inicialmente objeto de diligência, visando à complementação documental, notadamente a apresentação do contrato referente aos serviços/obra executados, conforme exigido pela legislação vigente e pelos procedimentos internos deste Conselho. Atendida a diligência, os autos retornaram a esta Câmara Especializada para análise conclusiva quanto à regularidade da ART, compatibilidade entre os documentos apresentados e a possibilidade de baixa da anotação com consequente registro do atestado. Considerando que a ART nº 1320250128001 foi registrada em 09/10/2025, substituindo a ART nº 1320250111581, registrada em 03/09/2025; Considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado informa período de execução dos serviços compreendido entre 28/01/2025 e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

30/05/2025, evidenciando que a ART nº 1320250128001 foi registrada a posteriori à execução dos serviços declarados; Considerando que a legislação profissional e as normas do Sistema Confea/Crea estabelecem que a ART deve ser registrada previamente ou concomitantemente à execução da obra ou serviço, não sendo admitido, como regra, o registro retroativo para fins de comprovação de acervo técnico; Considerando que a ART nº 1320250128001 contempla, dentre suas atividades técnicas, serviços de projeto, os quais não constam expressamente descritos no atestado de capacidade técnica apresentado pelo contratante; Considerando que o contrato de empreitada global, datado de 28/01/2025, faz menção expressa à ART nº 1320250128001, embora esta tenha sido registrada apenas em 09/10/2025, o que caracteriza inconsistência temporal entre a formalização contratual, a execução da obra e o registro da responsabilidade técnica; Considerando que o registro de atestado de capacidade técnica exige correspondência plena entre o período executado, as atividades efetivamente desenvolvidas e as ARTs regularmente registradas no tempo devido; Considerando, por fim, que tais inconsistências comprometem a segurança jurídica do acervo técnico e a fidedignidade das informações constantes nos assentamentos deste Conselho; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320250128001, com conseqüente indeferimento do registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Abel Machado Coutinho Filho, uma vez que restaram configuradas inconsistências quanto ao registro extemporâneo da ART, à divergência entre as atividades anotadas e aquelas declaradas no atestado, bem como à incompatibilidade temporal entre contrato, execução dos serviços e registro da responsabilidade técnica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.4.4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Wilson Espindola Passos, referente ao protocolo nº F2025/060424-2, que trata de solicitação formulada pelo profissional Tecnólogo em Mecânica e Engenheiro de Produção Pietro Moraes Lambert, visando à baixa da ART nº 1320250109370, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, emitido pela pessoa jurídica Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental. A demanda foi inicialmente baixada em diligência, tendo em vista a necessidade de comprovação da vigência contratual correspondente ao período integral de execução dos serviços constantes no atestado apresentado, conforme previsto no Item 4.1 da Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato nº 13/2022, que estabelece prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos devidamente formalizados e acompanhados das respectivas ARTs. Em atendimento à diligência, o profissional apresentou os seguintes documentos: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2022, datado de 30/11/2023, com vigência de 01/12/2023 a 30/11/2024; 3º Termo Aditivo, datado de 01/12/2024, com vigência de 01/12/2024 a 15/02/2025; 4º Termo Aditivo, datado de 15/02/2025, com vigência de 15/02/2025 a 15/05/2025; 5º Termo Aditivo, datado de 15/05/2025, com vigência de 15/05/2025 a 10/07/2025; 6º Termo Aditivo, datado de 10/07/2025, com vigência de 10/07/2025 a 07/08/2025. No entanto, verifica-se que o atestado de capacidade técnica apresentado declara a execução dos serviços no período de 01/12/2022 a 07/08/2025, enquanto a ART nº 1320250109370 foi registrada apenas em 29/08/2025, ou seja, após a conclusão das atividades, caracterizando registro a posteriori, além da ausência de ARTs correes Considerando que a ART nº 1320250109370 foi registrada após o encerramento do período de execução dos serviços, em desacordo com o caráter prévio e obrigatório do registro de ART, conforme legislação profissional vigente; Considerando que não foram registradas ARTs específicas relativas aos termos aditivos contratuais, os quais ampliaram sucessivamente o prazo de vigência do contrato nº 13/2022, inviabilizando o reconhecimento formal da responsabilidade técnica no período alegado; Considerando que o profissional detém as seguintes atribuições: como Tecnólogo em Mecânica, aquelas previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução Confea nº 313/1986, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; como Engenheiro de Produção, aquelas definidas no artigo 1º da Resolução





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Confea nº 235/1975, com restrições quanto aos campos de atuação relacionados a métodos de otimização de processos, projetos de fábrica e projeto e desenvolvimento de produto; Considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado descreve a execução de atividades típicas de engenharia predial, elétrica, hidráulica, climatização e infraestrutura hospitalar, incluindo manutenção de redes elétricas, sistemas de climatização, gestão de equipamentos, serviços de solda, alvenaria, pintura e supervisão de equipes técnicas multidisciplinares; Considerando que tais atividades, em sua abrangência e complexidade, extrapolam as atribuições legais do profissional, especialmente no que se refere à gestão técnica global de engenharia predial e hospitalar; Considerando que a empresa MG Medical Comércio e Importação possui como único responsável técnico registrado junto ao CREA/MS o profissional interessado, conforme consta no sistema e-Crea, reforçando a necessidade de regularidade plena das ARTs para respaldo das atividades técnicas executadas. Considerando que a ausência de ARTs tempestivas e correspondentes aos termos aditivos compromete a validade técnica e legal do atestado de capacidade técnica, impossibilitando seu registro; pendentes aos termos aditivos apresentados. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320250109370, bem como do registro do atestado de capacidade técnica em nome do profissional Tecnólogo em Mecânica e Engenheiro de Produção Pietro Moraes Lambert, tendo em vista: o registro extemporâneo da ART; a ausência de ARTs vinculadas aos termos aditivos contratuais; a incompatibilidade parcial entre as atividades descritas no atestado e as atribuições legais do profissional; e a inobservância das normas que regem o registro e a validade da responsabilidade técnica no Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.4.4.5) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2025/061630-5 Interessado: Eng. Eletric. Rogerio de Campos Vieira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração 5.5.1) Revel 5.5.1.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.1.1.1) Processo n. I2025/044037-1 Interessado: P.A.D MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira ANDREA ROMERO KARMOUCHE, referente ao processo nº I2025/044037-1, que trata de Auto de Infração (AI) lavrado em 13 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica P.A.D MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de tubulação e fundo duplo de tanques para Small Distribuidora De Petroleo LTDA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, engenharia elétrica e engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044037-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.5.1.1.2** Processo n. I2025/042439-2 Interessado: Braservice Montagem Industrial LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira ANDREA ROMERO KARMOUCHE, referente ao processo nº I2025/042439-2, que trata de Auto de Infração (AI) lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Braservice Montagem Industrial LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de caldeiras e vasos de pressão para ENERGETICA SANTA HELENA S/A, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.99-1-04 - Serviços





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, engenharia civil, engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042439-2, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.5.1.1.3** Processo n. I2025/057984-1 Interessado: Forex Energia Solar Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira ANDREA ROMERO KARMOUCHE, referente ao processo nº I2025/057984-1, que trata de Auto de Infração (AI) lavrado em 20 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Forex Energia Solar Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 11/11/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica; 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057984-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.5.1.1.4** Processo n. I2025/057749-0 Interessado: PROJETO SOL ENERGIA SOLAR LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira ANDREA ROMERO KARMOUCHE, referente ao processo nº I2025/057749-0, que trata de de Auto de Infração (AI) lavrado em 17 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PROJETO SOL ENERGIA SOLAR LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 05/11/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica e engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057749-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.5.1.1.5**) Processo n. I2025/065707-9 Interessado: R7 ENERGY LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira ANDREA ROMERO KARMOUCHE, referente ao processo nº I2025/065707-9, que trata de Auto de Infração (AI) lavrado em 9 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica R7 ENERGY LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Sabrina Teodoro Da Cunha Martins, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 19/12/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada*); 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (Dispensada *); 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (Dispensada *); 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (Dispensada *); 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *); 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *); 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *); 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *); Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/065707-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **5.5.1.1.6**) Processo n. I2025/058000-9 Interessado: JAFE Energia Pura Serviço Solar Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira ANDREA ROMERO KARMOUCHE, referente ao processo nº I2025/058000-9, que trata de Auto de Infração (AI) lavrado em 20 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica JAFE Energia Pura Serviço Solar Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica e engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 389 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/058000-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. **6) Extra Pauta 6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, **DECIDIU** por aprovar a supracitada Nota Técnica Orientativa para a Fiscalização das atividades de refrigeração industrial e sistemas de climatização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Lucas Nathan Oberger, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Mecânico Wilson Espindola Passos encerrou os trabalhos às 17h 4min (dezesete horas e quatro minutos). E para constar, eu Engenheira Taynara Cristina Ferreira de Souza, Coordenadora Adjunta da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.

